



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 338

Recife - Segunda-feira, 05 de agosto de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 944/2019

Recife, 23 de abril de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 11ª sessão extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 22 de abril de 2019;

CONSIDERANDO o teor da decisão exarada, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, referente ao procedimento administrativo nº 2019/226442, conforme publicação no Diário Oficial do dia 02 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - PROMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 10º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, o Bel. RINALDO JORGE DA SILVA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 16/2017, publicado no Diário Oficial de 07/12/2017, a partir de 25/01/2018.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 25/01/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.976/2019

Recife, 31 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, de 3ª Entrância, para o mês de AGOSTO de 2019, conforme Portaria PGJ nº 1.916/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Criminais da Capital para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.916/2019, de 29.07.2019, publicada no DOE do dia 30.07.2019, conforme anexo desta Portaria.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.998/2019

Recife, 31 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 143091/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. MARIA DE FÁTIMA DE MOURA FERREIRA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.628/2019, a partir de 26/07/2019.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 26/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.017/2019

Recife, 1 de agosto de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução PGJ nº 006/2019, que instituiu o Núcleo Estratégico de Direção-Especializada em Tecnologia e Inovação do Ministério Público de Pernambuco, no Diário Oficial de 24/07/2019;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, em sua 27ª Sessão Ordinária, realizada no dia 31/07/2019, conforme estabelece o caput do art. 3º da Resolução supramencionada;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus, para exercer a Coordenação do Núcleo Estratégico de Direção-Especializada em Tecnologia e Inovação (NDETI) a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.019/2019**Recife, 2 de agosto de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ 1.918/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.918/2019, de 29.07.2019, publicada no DOE do dia 30.07.2019, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.020/2019**Recife, 2 de agosto de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de plantão, por meio da Portaria PGJ nº 1.917/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 1.917/2019, de 29.07.2019, publicada no DOE de 30.07.2019, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.021/2019**Recife, 2 de agosto de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 1.977/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação 9ª Circunscrição

Ministerial, para alterar a escala de SOBREAUIVO - METROPOLITANO;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.977/2019, de 31.07.2019, publicada no DOE do dia 01.08.2019, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.022/2019**Recife, 2 de agosto de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 166351/2019;

CONSIDERANDO a indicação da Ouvidora do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Atribuir ao Bel. FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS, 2º Promotor de Justiça de Bezerras, de 2ª Entrância, e Ouvidor Substituto do MPPE, a indenização pelo exercício da função de Ouvidor do MPPE, no período de 01/08/2019 a 20/08/2019, em razão das férias da Bela. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto, conforme disposto no § 2º, VI, Art. 61, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 128/2008.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.023/2019**Recife, 2 de agosto de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a sequência da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 881/2019, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I - Designar a Bela. MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 61º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/08/2019 a 30/08/2019, em razão das férias do Bel. Quintino Geraldo Diniz de Melo.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.024/2019

Recife, 2 de agosto de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. JULIANA PAZINATO, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, durante o período de 01/08/2019 a 20/08/2019, em razão das férias do Bel. Djalma Rodrigues Valadares.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.025/2019

Recife, 2 de agosto de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO, 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tuparetama, de 1ª Entrância, no período de 01/08/2019 a 10/08/2019, em razão do período de trânsito da Bela. Luciana Carneiro Castelo Branco.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.026/2019

Recife, 2 de agosto de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ANA PAULA SANTOS MARQUES, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 01/08/2019 a 15/08/2019, em razão da licença médica do Bel. Marcelo Tebet Halfeld.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 1.990/2019, publicada no Diário Oficial de 01/08/2019.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.027/2019

Recife, 2 de agosto de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação do Promotor de Justiça infraindicado, com os motivos justificados, conforme teor do Ofício nº 008/2019 – CASPJSCC;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL, 1º Promotor de Justiça Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.237/2019, a partir de 05/08/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.028/2019

Recife, 2 de agosto de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, em sua 20ª Sessão Extraordinária, conforme teor do Ofício nº 011/2019-CSMP;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a solicitação do Titular do cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, com os motivos justificados, conforme teor do Ofício nº 008/2019 – CASPJSCC;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço, em observância ao interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC, Promotor de Justiça de Itaíba, de 1ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, dispensando-o do exercício do cargo de sua titularidade, a partir do dia 05/08/2019 até ulterior deliberação.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Revogar a Portaria PGJ n.º 2.012/2019, publicada no Diário Oficial de 02/08/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 053

Recife, 2 de agosto de 2019

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 31/07/2019

Expediente n.º: Ofício n.º 11/2019
Processo n.º: 0004072-4/2019
Requerente: DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto nos arts. 5º e 6º da Instrução Normativa PGJ n.º 003/2019 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: Ofício n.º 17/2019
Processo n.º: 0004065-6/2019
Requerente: DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto nos arts. 5º e 6º da Instrução Normativa PGJ n.º 003/2019 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: Ofício n.º 016/2019
Processo n.º: 0004066-7/2019
Requerente: DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto nos arts. 5º e 6º da Instrução Normativa PGJ n.º 003/2019 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: Ofício n.º 012/2019
Processo n.º: 0004070-2/2019
Requerente: DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto nos arts. 5º e 6º da Instrução Normativa PGJ n.º 003/2019 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: Ofício n.º 013/2019
Processo n.º: 0004069-1/2019
Requerente: DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto nos arts. 5º e 6º da Instrução Normativa PGJ n.º 003/2019 e conforme despacho da CGMP de

fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: Ofício n.º 015/2019
Processo n.º: 0004067-8/2019
Requerente: DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto nos arts. 5º e 6º da Instrução Normativa PGJ n.º 003/2019 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

DIA:01/08/2019

Expediente n.º: Ofício n.º 014/2019
Processo n.º: 0004068-0/2019
Requerente: DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto nos arts. 5º e 6º da Instrução Normativa PGJ n.º 003/2019 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: Ofício n.º 010/2019
Processo n.º: 0004071-3/2019
Requerente: DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto nos arts. 5º e 6º da Instrução Normativa PGJ n.º 003/2019 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: s/ n.º
Processo n.º: 0004376-2/2019
Requerente: JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto nos arts. 5º e 6º da Instrução Normativa PGJ n.º 003/2019 e conforme despacho da CGMP de fls. 18, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: Email
Processo n.º: 0005108-5/2019
Requerente: OUVIDORIA
Assunto: Manifestação 65594072019-3
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à CGMP, com cópia a CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: Email
Processo n.º: 0005109-6/2019
Requerente: OUVIDORIA
Assunto: Manifestação 63613052019-7
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à CGMP, com cópia a CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: Email
Processo n.º: 0005110-7/2019
Requerente: OUVIDORIA
Assunto: Manifestação 63400052019-8
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para conhecimento, análise e pronunciamento.

Expediente n.º: Email
Processo n.º 0005112-0/2019
Requerente: OUVIDORIA
Assunto: Manifestação 65451072019-5
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos para conhecimento, análise e pronunciamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Expediente nº: Email
 Processo nº : 0005115-3/2019
 Requerente: OUVIDORIA
 Assunto: Manifestação 62367042019-8
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria do Ministério Público de Pernambuco para conhecimento, análise e pronunciamento.

Expediente nº: Email
 Processo nº: 0005117-5/2019
 Requerente: OUVIDORIA
 Assunto: Manifestação 6250504219-1
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria do Ministério Público de Pernambuco para conhecimento, análise e pronunciamento.

Expediente nº: Email
 Processo nº: 0005118-6/2019
 Requerente: OUVIDORIA
 Assunto: Manifestação 63162042019-3
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se ao NUPIA para análise e pronunciamento.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 148

Recife, 2 de agosto de 2019

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 166130/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 31/07/2019
 Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 166090/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 31/07/2019
 Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.828,76, bem como de passagens aéreas ao Bel. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, Assessor Técnico da Procuradoria Geral de Justiça, para participar de Reuniões e conhecimento in loco do sistema "Muralha Eletrônica", no município de Guararema-SP, visando a inclusão de cláusula específica no projeto institucional do MPPE – Cidade Pacífica, nos dias 16 e 17.08.2019, com saída no dia 15 e retorno no dia 17.08.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 165992/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 31/07/2019
 Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.828,76, bem como de passagens aéreas à Bela. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA 2ª Promotora de Justiça de Gravatá, para, considerando o convite do município de Gravatá, participar de visita ao CSI (Centro de Segurança Integrado) na cidade de Guararema-SP com o objetivo de conhecer o sistema de monitoramento "Muralha Eletrônica", implantado nesse município, a se realizar nos dias 16 e 17.08.2019, com saída no

dia 15 e retorno no dia 17.08.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 165990/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 31/07/2019
 Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 165313/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 31/07/2019
 Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias, do requerente, programadas para o mês de outubro/2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da IN nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em setembro/2019. Defiro ainda o pedido de suspensão de férias do requerente, alteradas para setembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do art. 12 da IN nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22/09 a 01/10/2019, bem como a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da LC nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da LC nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 165397/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 31/07/2019
 Nome do Requerente: DJALMA RODRIGUES VALADARES
 Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 165411/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 31/07/2019
 Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 165132/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 31/07/2019
 Nome do Requerente: MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, previstas para os meses de janeiro/2015 e agosto/2018, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seus períodos originários de férias sejam gozados, por um período de 60 (sessenta) dias, a partir de 01/10/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 163675/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 31/07/2019
 Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
 Despacho: Providenciado. Arquite-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 159737/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 31/07/2019
Nome do Requerente: MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166276/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/08/2019
Nome do Requerente: VALDECY VIEIRA DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166278/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/08/2019
Nome do Requerente: LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166291/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 01/08/2019
Nome do Requerente: GEORGE DIOGENES PESSOA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 166275/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/08/2019
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166243/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/08/2019
Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 166272/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/08/2019
Nome do Requerente: LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166241/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/08/2019
Nome do Requerente: DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166240/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/08/2019
Nome do Requerente: DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166237/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/08/2019
Nome do Requerente: RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166236/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/08/2019
Nome do Requerente: PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166235/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/08/2019
Nome do Requerente: PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166214/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/08/2019
Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Ministerial de Segurança Institucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 166231/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/08/2019
Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166234/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/08/2019
Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUIOTTI
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166230/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/08/2019
Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 165201/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 01/08/2019
Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166185/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/08/2019
Nome do Requerente: FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166187/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 01/08/2019
Nome do Requerente: ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 166149/2019
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitério
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/08/2019
Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166150/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/08/2019
Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO
Despacho: Ciente, arquivar-se.

Número protocolo: 166152/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/08/2019
Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166156/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/08/2019
Nome do Requerente: TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166158/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/08/2019
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166159/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/08/2019
Nome do Requerente: MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166174/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 01/08/2019
Nome do Requerente: REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 166160/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/08/2019
Nome do Requerente: FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166169/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/08/2019
Nome do Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Despacho: Encaminhe-se à Corregedoria Geral do Ministério Público para conhecimento.

Número protocolo: 166171/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/08/2019
Nome do Requerente: FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166172/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 01/08/2019
Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166154/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/08/2019
Nome do Requerente: ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166161/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 02/08/2019
Nome do Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166449/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 02/08/2019
Nome do Requerente: AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.828,76, bem como de passagens aéreas ao Bel. AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO, 1º Promotor de Justiça de São José do Egito, para participar do encontro Nacional Sobre Tabelas Unificadas/2019 a se realizar no edifício sede do CNMP, em Brasília-DF nos dias 06 e 07 de agosto de 2019, com saída no dia 05.08 e retorno no dia 07.08.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 165536/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 02/08/2019
Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 165765/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 02/08/2019
Nome do Requerente: GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, alteradas para o mês de setembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/09/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 166337/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 02/08/2019
Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica à requerente, no dia 31/07/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 165890/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 02/08/2019
Nome do Requerente: MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166313/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens

Data do Despacho: 02/08/2019
Nome do Requerente: ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166297/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens

Data do Despacho: 02/08/2019
Nome do Requerente: CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 165763/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 02/08/2019
Nome do Requerente: GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de setembro/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166030/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 02/08/2019
Nome do Requerente: HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de setembro/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 165311/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Certidões para fins específicos

Data do Despacho: 02/08/2019
Nome do Requerente: OLAVO DA SILVA LEAL
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 165975/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 02/08/2019

Nome do Requerente: FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍNIO

Despacho: Ante a declaração de licença do IRH, concedo 30 (trinta) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 27/07/2019, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 165173/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 02/08/2019

Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 24/11 a 03/12/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 165389/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Certidões para fins específicos

Data do Despacho: 02/08/2019

Nome do Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS

Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 165395/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 02/08/2019

Nome do Requerente: VALDIR BARBOSA JUNIOR

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (Uma) diária integral e 01 (Uma) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.426,44, bem como de passagens aéreas, ao Bel VALDIR BARBOSA JÚNIOR, Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para participar da 19ª Reunião do Comitê de Políticas de Segurança Institucional - CPSI, a se realizar em Brasília-DF, nos dias 20 e 21.08.2019, com saída no dia 20 e retorno no dia 21.08.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 138551/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 02/08/2019

Nome do Requerente: TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA

Despacho: Em face dos atestados médicos acostados aos autos, concedo 5 dias de licença médica à requerente, no período de 19/01/2019 a 22/01/2019 e no dia 28/01/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 154389/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 02/08/2019
 Nome do Requerente: THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
 Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166500/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/08/2019
 Nome do Requerente: CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166533/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/08/2019
 Nome do Requerente: WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166531/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/08/2019
 Nome do Requerente: ANA CLEZIA FERREIRA NUNES
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166490/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/08/2019
 Nome do Requerente: IGOR DE OLIVEIRA PACHECO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166496/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/08/2019
 Nome do Requerente: AMARO REGINALDO SILVA LIMA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166449/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 02/08/2019
 Nome do Requerente: AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.828,76, bem como de passagens aéreas ao Bel. AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO, 1º Promotor de Justiça de São José do Egito, para participar do encontro Nacional Sobre Tabelas Unificadas/2019 a se realizar no edifício sede do CNMP, em Brasília-DF nos dias 06 e 07 de agosto de 2019, com saída no dia 05.08 e retorno no dia 07.08.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 166416/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/08/2019
 Nome do Requerente: CARLOS ROBERTO SANTOS
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166417/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/08/2019
 Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166431/2019

Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/08/2019
 Nome do Requerente: CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166415/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/08/2019
 Nome do Requerente: JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166414/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/08/2019
 Nome do Requerente: RENATO DA SILVA FILHO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166399/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/08/2019
 Nome do Requerente: OLAVO DA SILVA LEAL
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166409/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/08/2019
 Nome do Requerente: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166402/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/08/2019
 Nome do Requerente: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166398/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/08/2019
 Nome do Requerente: MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ CAVALCANTI
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166392/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/08/2019
 Nome do Requerente: SANDRA RODRIGUES CAMPOS
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166393/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/08/2019
 Nome do Requerente: GUILHERME GOULART SOARES
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166391/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/08/2019
 Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166369/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Farnanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 02/08/2019
 Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166370/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/08/2019
 Nome do Requerente: SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166372/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/08/2019
 Nome do Requerente: WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166324/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/08/2019
 Nome do Requerente: CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166328/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/08/2019
 Nome do Requerente: ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166327/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/08/2019
 Nome do Requerente: ANDREA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166336/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/08/2019
 Nome do Requerente: FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166341/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/08/2019
 Nome do Requerente: MARCELO RIBEIRO HOMEM
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166343/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/08/2019
 Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166346/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/08/2019
 Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166350/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/08/2019
 Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166351/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/08/2019
 Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166352/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/08/2019
 Nome do Requerente: SHIRLEY PATRIOTA LEITE
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166355/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/08/2019
 Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166329/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/08/2019
 Nome do Requerente: FERNANDO BARROS DE LIMA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166316/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/08/2019
 Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166312/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/08/2019
 Nome do Requerente: ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT
 Despacho: Encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 007/2017, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.

Número protocolo: 166296/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/08/2019
 Nome do Requerente: CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166300/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/08/2019
 Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166330/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/08/2019
 Nome do Requerente: FERNANDO BARROS DE LIMA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 165395/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Farnanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 02/08/2019

Nome do Requerente: VALDIR BARBOSA JUNIOR

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (Uma) diária integral e 01 (Uma) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.426,44, bem como de passagens aéreas, ao Bel VALDIR BARBOSA JUNIOR, Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para participar da 19ª Reunião do Comitê de Políticas de Segurança Institucional - CPSI, a se realizar em Brasília-DF, nos dias 20 e 21.08.2019, com saída no dia 20 e retorno no dia 21.08.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

PORTARIA POR-PGJ Nº 2019/183888

Recife, 1 de agosto de 2019

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Junior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Diego Pessoa Costa Reis, exarou as seguintes decisões:

DIA: 01/08/19

Auto nº 2019/183888

Origem: Ofício ATMA-D nº 095/2019

Interessada: Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, então SubProcuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos
Assunto: Instauração de processo de aposentadoria por invalidez

Acolho, por seus próprios fundamentos, a manifestação da ATMA-C no sentido da instauração, por meio da Portaria em anexo, de processo administrativo para fins de verificar eventual incapacidade para exercício das funções ministeriais que pode resultar em aposentaria compulsória por invalidez do(a) Bel(a). ..., Promotor(a) de Justiça da Comarca de, tudo nos moldes do art. 47-A da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e da decisão proferida nos autos da Sindicância nº 002/2017 e, em consequência, determino a devolução dos anexos de I a V à Assessoria Técnica em Matéria Disciplinar para arquivamento. Publique-se. Após, encaminhem-se cópias do presente despacho e da manifestação que lhe deu subsídio à Corregedoria Geral e à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Disciplinar, para conhecimento. Arquive-se, dando baixa na distribuição.

VALDIR BARBOSA JUNIOR

Subprocurador-Geral em Assuntos Administrativos

(atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.821/2019)

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 027 .

Recife, 2 de agosto de 2019

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 2241

Assunto: Ofício CGMP nº 0946/2019-SA

Data do Despacho: 01/08/19

Interessado(a): Patrícia da Fonseca Lapenda Pimental

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para juntada aos autos do Procedimento Gestão Administrativa. Em seguida encaminhe-se à Corregedoria-Auxiliar, para análise.

Número protocolo Interno: 2222

Assunto: Ofício CGMP nº 0946/2019-SA

Data do Despacho: 01/08/19

Interessado(a): Tânia Elizabete de Moura Felizardo, Patrícia de Fonseca Lapenda Pimental e Cristiane Wiliene Mendes Correia

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para juntada aos autos do Procedimento Gestão Administrativa. Em seguida encaminhe-se à Corregedoria-Auxiliar, para análise.

Número protocolo: 11405174

Assunto: Inspeção nº 047/2019

Data do Despacho: 01/08/2019

Interessado(a): Zélia Diná Carvalho Neves

Despacho: Remeta-se Cópia, por e-mail, do presente ao promotor de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do art. 22, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017-CGMP.

Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: 11390746

Assunto: Inquérito Civil nº 029/2019

Data do Despacho: 01/08/19

Interessado(a): Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão

Despacho: Ciente, Arquive-se.

Número protocolo Interno: 2226

Assunto: Relatório do Júri

Data do Despacho: 01/08/19

Interessado(a): Kamila Renata Bezerra Guerra

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 0004817-2/2019

Assunto: Informações sobre a disponibilidade dos membros do Ministério Público para atuação junto aos autos judiciais perante a vara do Júri de Caruaru.

Data do Despacho: 01/08/19

Interessado(a): Fabiano de Melo Pessoa

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise .

Número protocolo Interno: 2240

Assunto: Relatório de Atividade Externa

Data do Despacho: 01/08/19

Interessado(a): Ariano Tércio Silva de Aguiar

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise .

Número protocolo Interno: 2230

Assunto: Relatório do Júri

Data do Despacho: 01/08/19

Interessado(a): Pablo de Oliveira Santos

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 2224

Assunto: Assunção

Data do Despacho: 01/08/19

Interessado(a): Elisa Cadore Foletto

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 2225

Assunto: Informações de Acervo

Data do Despacho: 01/08/19

Interessado(a): Daniel José Mesquita Monteiro Dias

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 2229

Assunto: Divisão de Atribuições

Data do Despacho: 01/08/19

Interessado(a): Carlos Eduardo Vergetti Vidal

Despacho: Ciente. Anote-se. À Corregedoria-Auxiliar, para análise .

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo Interno: 2231
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 01/08/19
Interessado(a): Ulisses de Araújo e Sá Junior
Despacho: Ciente. Anote-se. À Corregedoria-Auxiliar, para análise .

Número protocolo Interno: 2237
Assunto: Processos Promotoria de Custódia
Data do Despacho: 01/08/19
Interessado(a): Tiago Meira de Souza
Despacho: Ciente. Anote-se. À Corregedoria-Auxiliar, para análise .

Número protocolo Interno: 2228
Assunto: Inventário de Procedimentos Promotoria de Justiça de Cupira
Data do Despacho: 01/08/19
Interessado(a): Soraya Cristina dos Santos Dutra Macedo
Despacho: Ciente. Anote-se. À Corregedoria-Auxiliar, para análise .9

Número protocolo Interno: 2235
Assunto: Relatório de Acervo
Data do Despacho: 01/08/19
Interessado(a): Camila Spinelli Regis de Melo
Despacho: Ciente. Anote-se. À Corregedoria-Auxiliar, para análise .

Número protocolo Interno: 2245
Assunto: Relatório de Acervo
Data do Despacho: 01/08/19
Interessado(a): Wanessa Kelly Almeida Silva
Despacho: Ciente. Anote-se. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 2232
Assunto: Férias
Data do Despacho: 01/08/19
Interessado(a): Allana Uchoa de Carvalho
Despacho: Ciente. Anote-se. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 2233
Assunto: Férias
Data do Despacho: 01/08/19
Interessado(a): Sílvia Amélia de Melo Oliveira
Despacho: Ciente. Anote-se. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 2234
Assunto: Férias
Data do Despacho: 01/08/19
Interessado(a): Erika Loaysa Elias de Farias Silva
Despacho: Ciente. Anote-se. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 2238
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 01/08/19
Interessado(a): Olavo da Silva Leal
Despacho: Ciente. Anote-se. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo: 0005028-6/2019
Assunto: Férias
Data do Despacho: 01/08/19
Interessado(a): Quintino Geraldo Diniz de Melo
Despacho: Ciente. Anote-se. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 2221
Assunto: Licença Prêmio

Data do Despacho: 01/08/19
Interessado(a): Carlos Alberto Pereira Vítório
Despacho: Ciente. Anote-se. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 2247
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 01/08/19
Interessado(a): Silmar Luiz Escareli Zacura
Despacho: Ciente. Anote-se. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 2227
Assunto: Elogio
Data do Despacho: 01/08/19
Interessado(a): Selma Magda Pereira Barbosa Barreto
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 632/2019 . Recife, 31 de julho de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

Considerando, ainda, a necessidade de atendimento ao item 4 - DAS INSCRIÇÕES PARA COTAS RACIAIS OU INDÍGENAS e ao item 8 - DOS PRAZOS, do Edital de Inscrição nº 01/2019 - CMGP - Seleção de Estágio.

RESOLVE:

I – Instituir Comissão Temporária de Avaliação para o Sistema de Cotas para Minorias Étnico-Raciais, nos termos da Orientação Normativa nº 3, de 01/08/2016, que dispõe sobre regras de aferição da veracidade da autodeclaração prestada por candidatos(as) negros(as), para fins do disposto na Lei nº 12.990/2014, de 09/06/2014, como também para as pessoas que se autodeclararam indígena;

II – Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão instituída pela presente Portaria:

III – As atividades exercidas pelo Grupo de Trabalho não implicarão em retribuição financeira, considerando o Plano de Contingenciamento de Despesas instituído por meio da Portaria POR-PGJ N.º 661 de 2015;

IV – Esta Portaria produzirá efeitos nos dias 01º/08/2019, 07/08/2019 e 08/08/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de julho de 2019.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Republicado

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-SGMP Nº 636/2019**Recife, 2 de agosto de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do processo nº 19.20.0286.0008276/2019-53, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ANNA CATHARINA DE CASTRO MARINHO, Técnica Ministerial, - Administração, matrícula nº 189.847-7, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias contados a partir de 22/07/2019, tendo em vista o gozo de férias da titular, SARA SOUZA E SILVA FONSECA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.002-6 ;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 22/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 637/2019**Recife, 2 de agosto de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0364.0007864/2019-16, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora JANICLÉCIA DE ALENCAR SANTOS, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.940-0, lotada na Promotoria de Justiça de Petrolina, para o exercício da função de Administradora Ministerial de Sede - Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 15 dias, contados a partir de 15/07/2019, tendo em vista o gozo de férias da titular, ISA DANNIELE DE MELO NETA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.938-9;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 15/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 638/2019**Recife, 2 de agosto de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0220.0007884/2019-84, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora NELLY SANTOS CARNEIRO FERREIRA, Professora, matrícula nº 189.198-7, lotada no Cerimonial do MPPE, para o exercício das funções de Diretoria Ministerial de Cerimonial atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de 10 dias, contados a partir de 01/10/2019, tendo em vista o gozo de férias do titular, FRANCISCO DE ASSIS SEABRA NETO, Jornalista, matrícula nº 189.894-9;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 639/2019**Recife, 2 de agosto de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0266.0008245/2019-26, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor GILBERTO LUCIO DA SILVA, Analista

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministerial - Psicologia, matrícula nº 188.625-8, lotado na CAOP de Defesa da Infância e Juventude, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo, FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 01/07/2019, tendo em vista o gozo de férias da titular, ANNA DOLORES DA COSTA CARVALHO RANGEL GOMES, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.930-3;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 640/2019

Recife, 2 de agosto de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0055.0007046/2019-62, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor RUBENS LEVY DOURADO, Técnico Ministerial - Informática, matrícula nº 188.688-6, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Sistemas, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 30 dias, contados a partir de 01/07/2019, tendo em vista o gozo de férias do titular, WELLINGTON FERREIRA DA TRINDADE, Técnico Ministerial - Informática, matrícula nº 188.957-5;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 641/2019

Recife, 2 de agosto de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0364.0007987/2019-90, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora ÂNGELA MARIA GOMES SÁ, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 187.828-0, lotada na Promotória de Justiça de Petrolina, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 17 dias, contados de 15/07/2019 a 26/07/2019 e de 29/07/2019 a 02/08/2019, tendo em vista o gozo de férias e folgas da titular, KILMA CRISTINA SIQUEIRA VASCONCELOS, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.061-6;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 15/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 642/2019

Recife, 2 de agosto de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0202.0008232/2019-76, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora JOSEFA LUZINETE BARBOSA, Psicóloga, matrícula nº 189.904-0, lotada na Coordenadoria Ministerial de Administração, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 1, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 30 dias, contados a partir de 01/08/2019, tendo em vista o gozo de férias da titular, MARIA HELENA PIRES FERREIRA DANTAS DE LIMA, Administradora Ministerial de Sede, matrícula nº 189.900-7;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2018.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-SGMP Nº 643/2019**Recife, 1 de agosto de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Resolução RES CPJ nº 004/2019, publicada no DOE de 03/07/2019;

Considerando o teor dos e-mails recebidos dos servidores e autorizados pelo Secretário Geral;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 618/2019, publicada em 29/07/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 644/2019**Recife, 2 de agosto de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do Ofício nº 166/2019 enviado via e-mail pela Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 619/2019, publicada em 29/07/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 645/2019**Recife, 2 de agosto de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Ofício N°296/2019, da PJDCC Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação, protocolado sob o nº 004284-0/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar o servidor GLEIDSON ROBERTO DOS SANTOS, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.750-0, lotado na PJDCC Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um prazo de 8 dias, contados a partir de 13/06/2019, tendo em vista Licença Médica da titular MÁRCIA DE MORAIS NUNES MACHADO, Técnico Judiciário, matrícula nº 187.694-5;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 13/06/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2019.

Mavial de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 646/2019**Recife, 2 de agosto de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0067.0007887/2019-67, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora MARIA FERNANDA DE QUEIROZ CORREIA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.573-7, lotada na Divisão Ministerial de Registro e Controle, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Registro e Controle, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 13 dias, contados de 17 a 19/07/2019 e de 22 a 31/07/2019, tendo em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

vista o gozo de folgas e férias do titular SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS ANJOS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.690-8;

II - Designar o servidor LEANDRO DO CARMO SILVA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.347-5, lotado na Divisão Ministerial de Registro e Controle, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Registro e Controle, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 09 dias, contados a partir de 01/08/2019 tendo em vista o gozo de férias do titular SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS ANJOS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.690-8;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 17/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 02/08/2019.

Recife, 2 de agosto de 2019

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 02/08/2019.

Número protocolo: 166356/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 02/08/2019
Nome do Requerente: PAULA ROBERTA PEREIRA FREIRE
Despacho: Considerando que a requerente requer férias para 2020, retifico o despacho anterior para informar a requerente da IN nº 003/2017; CAPÍTULO II - ESCALA DE FÉRIAS Art. 6º.

Número protocolo: 166183/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 02/08/2019
Nome do Requerente: ALEXANDRA DO NASCIMENTO FERREIRA DE SOUZA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 166340/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 02/08/2019
Nome do Requerente: ALEXANDRA DO NASCIMENTO FERREIRA DE SOUZA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 166113/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 02/08/2019
Nome do Requerente: DANIELA DONATO
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 165212/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 02/08/2019
Nome do Requerente: LUIZ JORDÃO CABRAL NETO
Despacho: Para informar o requerente da IN nº 003/2017; CAPÍTULO II - ESCALA DE FÉRIAS Art. 6º.

Número protocolo: 159371/2019

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 02/08/2019
Nome do Requerente: SHIRLEY ELIANNE DE SA Y BRITTO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 163491/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 02/08/2019
Nome do Requerente: FRANCISCO AURELIANO DA COSTA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 161731/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 02/08/2019
Nome do Requerente: NATÁLIA APARECIDA TAVARES
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 164590/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 02/08/2019
Nome do Requerente: ALEXANDRA DO NASCIMENTO FERREIRA DE SOUZA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 159584/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 02/08/2019
Nome do Requerente: VERA MARIA NUNES
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 164589/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 02/08/2019
Nome do Requerente: ALEXANDRA DO NASCIMENTO FERREIRA DE SOUZA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 164272/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 02/08/2019
Nome do Requerente: MARIA DE FATIMA SOARES LIRA DE LIMA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 159380/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 02/08/2019
Nome do Requerente: ROBSON DE SOUZA TONEO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 165531/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 02/08/2019
Nome do Requerente: ANDREA PIRES GALVÃO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 163827/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 02/08/2019
Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DOS SANTOS JÚNIOR
Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM Nº 149 /2019, defiro o pedido.

Número protocolo: 163827/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 02/08/2019
Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DOS SANTOS JÚNIOR
Despacho: Segue para análise e deliberação do Secretário Geral.

Número protocolo: 166400/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 02/08/2019
Nome do Requerente: LEANDRO DO CARMO SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 166430/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 02/08/2019
Nome do Requerente: CYNTHIA MONIKE DOS SANTOS COSTA MILANEZ
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 165329/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 02/08/2019
Nome do Requerente: ANA ELVIRA DA FONSECA LIMA FERREIRA DE CARVALHO
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 165052/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 02/08/2019
Nome do Requerente: RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO DE SANTANA BARROS
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 158731/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 02/08/2019
Nome do Requerente: ALECSANDRA DOS ANJOS SILVA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 163369/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 02/08/2019
Nome do Requerente: DANIEL NESTOR DA SILVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e demais informações e pronunciamentos, defiro o pedido.

Número protocolo: 139950/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 02/08/2019
Nome do Requerente: SERGIO DE CASTRO SATO BUARQUE
Despacho: Para o requerente informar o início e término das férias.

Número protocolo: 160289/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 02/08/2019
Nome do Requerente: THIAGO GOMES RODRIGUES
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 166192/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 02/08/2019
Nome do Requerente: ANA KATHARINY GOMES DOS SANTOS SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 166186/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 02/08/2019
Nome do Requerente: VÂNIA LIMEIRA BRAGA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 166176/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 02/08/2019
Nome do Requerente: ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 166189/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 02/08/2019
Nome do Requerente: CICERO JOSE DOS SANTOS JUNIOR
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 165792/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 02/08/2019
Nome do Requerente: ALCIDES ANTÔNIO E SILVA SEGUNDO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 165964/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 02/08/2019
Nome do Requerente: RIEDJA MITTIEY DE OLIVEIRA RAMALHO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 166111/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 02/08/2019
Nome do Requerente: SHIRLEY GONÇALVES DO NASCIMENTO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 166112/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 02/08/2019
Nome do Requerente: MARIA MAGDALA DE MELO ALVARES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 166129/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 02/08/2019
Nome do Requerente: ROSSANA CRISTINA TAVARES FERREIRA DE SOUZA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 166153/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 02/08/2019
Nome do Requerente: KARLA PEREIRA DOS SANTOS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 165963/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 02/08/2019
Nome do Requerente: CLÉOFAS DE SALES ANDRADE
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 165833/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 02/08/2019
Nome do Requerente: ANA LÚCIA MARTINS DE AZEVEDO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 165970/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 02/08/2019
Nome do Requerente: KAREM POLLYANA PEREIRA NEVES DE BARROS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 165832/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 02/08/2019
Nome do Requerente: ANA KARINA DE MORAES UCHOA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 165814/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 02/08/2019
Nome do Requerente: ANA KARINA DE MORAES UCHOA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 165958/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 02/08/2019
Nome do Requerente: SONIELITA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 165779/2019
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 02/08/2019
Nome do Requerente: DILMA TRAJANO DE ARRUDA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 165050/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 02/08/2019
Nome do Requerente: RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO DE SANTANA BARROS
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 165762/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 02/08/2019
Nome do Requerente: JOSÉ CLÉLIO DE LYRA JUNIOR
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 166349/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 02/08/2019
Nome do Requerente: SILVIA CRISTINA DONATO PESSOA JUREMA
Despacho: Para informar o requerente da IN nº 003/2017; CAPÍTULO II - ESCALA DE FÉRIAS Art. 6º.

Número protocolo: 162749/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 02/08/2019
Nome do Requerente: ANA CRISTINA NOVAES FERRAZ
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 164113/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 02/08/2019
Nome do Requerente: WANESSA PEIXOTO DE BARROS PRUTCHANSKY
Despacho: Devolver a requerente para anexar atestado/declaração devidamente assinada e com carimbo.

Número protocolo: 160432/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 02/08/2019
Nome do Requerente: KARLA PATRÍCIA GUEDES DE SOUZA CUNHA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 163690/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 02/08/2019
Nome do Requerente: ANTÔNIO JULIO BARRETO DA SILVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 163963/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 02/08/2019
Nome do Requerente: SHIRLEY ELIANNE DE SA Y BRITTO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 165768/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 02/08/2019
Nome do Requerente: JOSE EDSON DE ALBUQUERQUE FILHO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 165783/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 02/08/2019
Nome do Requerente: PEDRO HENRIQUE GONÇALVES ARAGÃO DA CUNHA LIMA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 165909/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 02/08/2019
Nome do Requerente: VIVIANE CORREIA SANTIAGO DAS MERCÊS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 166162/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 02/08/2019
Nome do Requerente: MARIANA DE ALMEIDA DOURADO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 166175/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 02/08/2019
Nome do Requerente: DJENANE BARROS MENDONÇA BATISTA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Recife, 02 de agosto de 2019.

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 002/2019

Recife, 29 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PAULISTA

RESOLUÇÃO RES-COORD-ADMIN. Nº 002/2019

Complementa a RESOLUÇÃO RES-COORD-ADMIN. Nº 001/2019, a qual estabelece regras de distribuição de feitos na Central de Inquéritos de Paulista, nos casos de afastamento dos titulares e dá outras providências.

O COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PAULISTA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 21, §10, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores.

CONSIDERANDO o teor do art. 1º, da RESOLUÇÃO RES-COORD-

ADMIN. Nº 001/2019 da Coordenação Administrativa de Paulista, o qual revogou a RESOLUÇÃO RES-COORD-ADMIN. Nº 001/2017, de forma que volta a vigorar, no âmbito da Central de Inquéritos de Paulista, o disposto no art. 7º, parágrafo único, da Resolução RES-CPJ nº 004/2008, que reza que os Promotores de Justiça designados para exercício nas Centrais de Inquéritos ficarão responsáveis pela devolução dos procedimentos que lhe forem distribuídos, devidamente apreciados, mesmo depois de findo o período de designação;

CONSIDERANDO o teor do art. 2º, da RESOLUÇÃO RES-COORD-ADMIN. Nº 001/2019 da Coordenação Administrativa de Paulista, o qual determinou que não serão distribuídos feitos ao Promotor de Justiça com atuação na Central de Inquéritos de Paulista 03 (três) dias úteis antes do início das suas férias ou afastamentos voluntários, ou ainda do término da sua designação nesta Central de Inquéritos;

CONSIDERANDO que, atualmente, existem três promotorias criminais vinculadas à Central de Inquéritos de Paulista, quais sejam, 2º, 3º e 7º Promotorias Criminais de Paulista, todas com promotores titulares.

RESOLVE:

Art. 1o. Complementar a RESOLUÇÃO RES-COORD-ADMIN. Nº 001/2019 e estabelecer que durante o período de 03 (três) dias úteis antes do início das suas férias ou afastamento voluntário do promotor, ou ainda do término da sua designação na Central de Inquéritos, os processos com réus presos e as cautelares preventos à Promotoria de Justiça bloqueada para distribuição deverão ser redistribuídos para as outras Promotorias de Justiça, sendo que, em caso de retorno posterior dos autos à Central de Inquéritos, deverá ser observada primeira distribuição.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paulista, 29 de julho de 2019.

Fernando Falcão Ferraz Filho
Coordenador Administrativo da Sede de Promotorias de Justiça de Paulista

FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2019 . . . Recife, 2 de agosto de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho
Curadoria do Patrimônio Público
IC 56/2019
RECOMENDAÇÃO nº 03/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas posteriores alterações, bem como o quanto disposto na Resolução nº 03/2019, arts. 53 e ss.;

CONSIDERANDO a incumbência constitucional atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127, da Constituição Federal e artigo 67, da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando à melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe dentre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, firmar Termo de Ajustamento de Conduta e expedir Recomendação, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 56/2019, na presente data, com base em peças remetidas a esta promotoria pelo Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco extraídas dos autos do Processo TCE-PE 1821838-6, as quais apontem indícios de irregularidades graves na contratação e pagamentos referentes ao contrato 084/2006, celebrado entre o Município do Cabo de Santo Agostinho e o escritório Sócrates Vieira Chaves – Advocacia e Consultoria, tendo por objeto o ajustamento de ações judiciais para recuperação de créditos provenientes de royalties devidos pela Petrobrás ao citado Município, em virtude da exploração de gás natural de campos produtores nele localizados; evidenciando-se a necessidade de adoção de medidas urgentes, a fim de se evitar o agravamento de dano sofrido pelo erário;

CONSIDERANDO que, entre as irregularidades apontadas se destacam, em especial: 1. a contratação de escritório de advocacia através de contrato sem prazo definido, em afronta aos arts. 54, § 1º, e 57, § 3º, da Lei 8.666/93; 2. a celebração de “pré-contrato” e execução de serviços anteriormente ao processo de inexigibilidade; 3. pagamento de escritório de advocacia por cláusula de êxito baseado em decisão liminar, antes do trânsito em julgado, contrariando a Súmula 18, do TCE/PE, com possibilidade de grave prejuízo para o Município contratante, em caso de eventual decisão final contrária aos seus pleitos; 4. pagamento de valor no montante de R\$ 344.500,00, entre setembro de 2015 e maio de 2016, para custeio de passagens, hospedagens, alimentação e outros, em favor do escritório contratado, sem previsão contratual; 5. pagamentos indevidos de valores, a título de honorários, ao citado escritório de advocacia, mesmo após o reconhecimento, via legal e administrativa, do direito perseguido pelo Município do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO que os pagamentos realizados pelo Município do Cabo de Santo Agostinho, ao referido escritório, entre 2006 e 2018, totalizaram um montante de R\$ 27.292.115,42, ocorrendo que, diante do fato de não ter se operado o trânsito em julgado nas ações ajuizadas, e não havendo previsão de prazo de vigência no contrato, tais valores se acumulam e incrementam, mês a mês, de forma desproporcional e com risco de grave prejuízo para o erário;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.734/2012, alterou os parágrafos 3º e 7º dos arts. 4º e 49, da Lei nº 9478/97, passando a reconhecer os city gates (instalações de embarque e desembarque de petróleo) como pontos de entrega para fins de pagamento de royalties; tendo sido dito pagamento regulamentado e reconhecido administrativamente pela ANP, através da Resolução de Diretoria 624/13;

CONSIDERANDO que foram ajuizadas 02 ações pelo escritório contratado, em favor do Município, ocorrendo que a ação originária pleiteava precisamente que fosse reconhecido o direito do Cabo de Santo Agostinho à percepção de royalties, por se local de instalações de embarque e desembarque de petróleo; ou seja, o direito que foi legalmente e

administrativamente reconhecido através das normas mencionadas no considerando anterior; de tal sorte que, desde o reconhecimento administrativo de tal direito não há como se atribuir à atuação do escritório a percepção de tais valores;

CONSIDERANDO que, por conseguinte, desde o reconhecimento do direito invocado, no âmbito administrativo e de forma ampla, para todos os municípios que se encontram em situação similar à do Município do Cabo de Santo Agostinho, em 2013, tais pagamentos se efetuariam, inexoravelmente, independentemente da atuação do escritório contratado, no âmbito da ação originária, ou de eventual êxito na decisão final; ou seja, há fortes indícios de que, desde 2013 houve o trânsito em julgado administrativo, de tal sorte que não mais seria devido repasse de valores em favor do já citado escritório;

CONSIDERANDO que, consoante destacado no julgado a Medida Cautelar, no âmbito do TCE, a decisão prolatada no RESP 1.480.450-PE, referente a Ação pela Prática de Atos de Improbidade Administrativa já ajuizada pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho não abrange as irregularidades apontadas, no que pertine às condições do “pré-contrato” e contrato celebrados;

CONSIDERANDO que questionamentos em relação a eventual diferença entre os valores a serem pagos, reconhecidos administrativamente, e os efetivamente reconhecidos pela Agência Nacional de Petróleo (no que pertine à classificação dos pontos de entrega situados no Cabo de Santo Agostinho, nos termos da RD 624/2013) é, precisamente objeto da 2ª ação ajuizada pelo referido escritório, com base no contrato 84/2006, não sendo sequer objeto da já citada ação;

CONSIDERANDO que o Município do Cabo de Santo Agostinho conta, hoje, com Procuradoria Municipal estruturada, não havendo qualquer empecilho no sentido de que possa, por si só, assumir o acompanhamento das 02 ações ajuizadas pelo escritório contratado, ambas em sede de julgamento de RESP perante o STJ (RESP 1650456-PE e RESP 1786059/RJ);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco reconheceu, inclusive reconheceu, nos autos do processo TC nº 1857105-0 que é irregular a contratação de escritório de advocacia para serviços de recuperação de receitas de royalties de petróleo e gás natural, porquanto desvestidos de singularidade;

CONSIDERANDO que, diante da existência de indícios de graves irregularidades, com dano ao erário, a Medida Cautelar – Processo TC 1821838-6 foi referendada em parte, por decisão unânime da 2ª Câmara, para determinar: “que a Prefeitura do Cabo de Santo abstenha de realizar pagamentos a título de honorários sobre royalties de petróleo ao escritório Sócrates Vieira Chaves – Advocacia e Consultoria, direcionando os referidos valores em conta específica da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, em instituição financeira credenciada pelo município, não devendo haver resgate, até o trânsito em julgado das ações que tramitam no Superior Tribunal de Justiça, com o intuito de resguardar o interesse dos envolvidos”; bem como para determinar a “imediate abertura de Auditoria Especial, com vistas a aprofundar as demais irregularidades” apontadas no relatório de auditoria que embasou a medida cautelar citada.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, CLAYTON DA SILVA MARQUES,

a) que proceda ao integral cumprimento da decisão proferida pelo Tribunal de Contas, nos autos do Processo TC 1821838-6, promovendo o depósito em conta judicial específica dos valores supostamente devidos ao escritório de advocação Sócrates Vieira Chaves – Advocacia e Consultoria, no que pertine a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

parcelas vencidas e eventualmente não pagas, com base no Contrato 84/2006;

b) que promova, no exercício do poder de autotutela da Administração Pública as medidas necessárias à declaração de extinção/rescisão do mencionado contrato, a fim de evitar o agravamento do dano sofrido pelo erário;

c) que se abstenha de promover nova contratação de serviços de escritório de advocacia, por meio de procedimento de inexigibilidade, sem que haja efetiva demonstração da efetiva especialidade do serviço; ou que prevejam a percepção de honorários antes do trânsito em julgado de decisões a serem proferidas em ações ajuizadas; ou ainda que deixem de prever prazo de vigência do respectivo contrato.

DETERMINAR:

Ao Exmo. Sr Prefeito do Cabo de Santo Agostinho que preste informações, em 5 (cinco) dias úteis, sobre o acatamento da presente Recomendação, presumindo-se, no silêncio, o não cumprimento desta, o que acarretará a adoção das medidas cabíveis, por parte do MPPE.

REMETA-SE cópia da presente recomendação:

Ao Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, para ciência e providências;

Ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público, por e-mail, para ciência;

À Procuradora Geral do Ministério Público de Contas, para ciência e providências cabíveis;

À Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Registre-se junto ao Sistema Arquimedes.

Junte-se ao IC 56/2019.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de agosto de 2019.

Alice de Oliveira Morais

Promotora de Justiça da 2ª PJDC – Cabo de Santo Agostinho

ALICE DE OLIVEIRA MORAIS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 2/2019

Recife, 3 de junho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DA
COROA GRANDE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
2/2019

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,
FIRMADO PELA(S) PARTE(S) INFRA ASSINADA(S), PERANTE O
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante legal, Dr. JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, doravante denominado COMPROMITENTE e o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.111.631/0001-31 com sede na praça Constantino Gomes, S/N Centro, São José da Coroa Grande/PE, CEP:55.565-000, neste ato representado pelo atual Prefeito, JAZIEL GONSALVES LAGES, inscrito no CPF sob o nº 754.735.854-34, assistido pela Secretária de Assuntos Jurídicos, ISIS VASCONCELOS MORAIS GOMES, inscrita na OAB/PE 38.124, e como interveniente, o Presidente da Câmara de Vereadores de São José da Coroa Grande-PE, HUMBERTO JOSÉ DOS SANTOS e representante da Assistência Judiciária Municipal, Dr. GILMAR DE ALBUQUERQUE LOPES, inscrito na OAB/PE 47993

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto,

promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vetado ao Administrador Público agir contra a lei ou praeter legem, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público de São José da Coroa Grande irregularidades no transporte alternativo de passageiros.

CONSIDERANDO que a cidade de São José da Coroa Grande-PE não POSSUI lei específica regulamentando o transporte alternativo, táxis, mototáxis de demais serviços de transporte mediante autorização do poder público municipal.

RESOLVEM em comum acordo, celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. DO OBJETO –O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a fixação de prazo para regulamentação do transporte alternativo, táxis, mototáxis e demais serviços de transporte público mediante autorização do poder público municipal de São José da Coroa Grande-PE.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2a.– O(S) COMPROMISSADO(S) obrigam-se a adotar as seguintes medidas para a implementação do presente Termo de Ajustamento de Conduta - TAC:

I–A Prefeitura de São José da Coroa Grande irá no prazo de 30(trinta) dias da data de assinatura do presente TAC elaborar um amplo projeto de lei para regulamentação do transporte alternativo, táxis, mototáxis e demais serviços de transporte mediante autorização do poder público municipal.

II–Após a elaboração do projeto, a Prefeitura de São José da Coroa Grande-PE comunicará por escrito e mediante divulgação em vários meios de comunicação a todas as cooperativas, associações e demais motoristas de transporte alternativo, a elaboração de projeto, bem como, designará uma data no prazo de 60(sessenta) dias da data da assinatura do presente TAC para realização de uma audiência na Câmara de Vereadores com todos os interessados, a fim de tomarem conhecimento do projeto de lei e receberem uma cópia.

III- A Prefeitura de São José da Coroa Grande-PE fornecerá a todas as cooperativas, associações, e demais interessados, uma cópia do projeto de lei, bem como, concederá um prazo de 30(trinta) dias, para que taxistas, mototaxistas, cooperativas e associações possam analisar o projeto e apresentar, por escrito, sugestões para alteração ou acréscimos ao projeto.

IV- No prazo de 90(noventa) dias, após o prazo final para entregar das sugestões descritas no item IV, a Prefeitura reunirá novamente na Câmara de Vereadores de São José da Coroa Grande-PE, representantes de transporte alternativo, táxis, mototáxis, associações e cooperativas para de forma transparente e pública, divulgar o projeto final a ser apresentado a Câmara de Vereadores, devendo ainda informar quais pontos foram alterados ou acrescidos por sugestões de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

taxistas, mototaxistas, cooperativas e associações.

V- A Prefeitura de São José da Coroa Grande-PE apresentará o texto final do projeto que regulamenta o transporte alternativo de passageiros à Câmara de Vereadores, até o dia 10.12.2019, comunicando o fato de forma pública em meios de comunicação local e, por escrito, ao Ministério Público.

VI-O projeto deverá atender as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas do CONTRAN e DETRAN/PE sobre transporte alternativo de passageiros.

VII-Após a sanção do projeto de lei, a Prefeitura de São José da Coroa Grande-PE firmará convênio com a Polícia Militar de Pernambuco para fiscalização do trânsito municipal.

Cláusula 3ª- O Presidente da Câmara de Vereadores de São José da Coroa Grande assim que receber o projeto de lei, adotará todas as medidas ao seu alcance, para submetê-lo a votação dos Vereadores.

Cláusula 4ª-O inadimplemento da(s) obrigação(ões) prevista(s) neste Termo de Ajustamento de Conduta implicará na aplicação de multa diária à Prefeitura de São José da Coroa Grande no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicável cumulativamente.

Paragrafo primeiro: A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Paragrafo segundo: Os valores das multas previstas neste TERMO serão destinados a entidades beneficentes da cidade de São José da Coroa Grande-PE ou outra entidade designada pelo Juiz(a) de São José da Coroa Grande-PE.

Cláusula 5ª-DO INADIMPLEMENTO-A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Cláusula 6ª-DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 7ª- DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de São José da Coroa Grande (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 8ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS-O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial. E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

SJCG-PE, 03.6.2019.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Promotor de Justiça

JAZIEL GONSALVES LAGES
Prefeito de São José da Coroa Grande

ISIS VASCONCELOS MORAIS GOMES - OAB/PE 38.124
Secretária de Assuntos Jurídicos do Município de São José da Coroa Grande

HUMBERTO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores de São José da Coroa Grande-PE

Dr. GILMAR DE ALBUQUERQUE LOPES - OAB/PE 47993
Assistência Judiciária Municipal

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº - T A C -
Recife, 2 de agosto de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 110/2019

O organizador do Evento 6ª TRILHA DE SÃO DOMINGOS a ser realizada com saída e chegada do Distrito de São Domingos, deste município, IONILDO DE ARAÚJO LIMA, RG nº 8160926 SDS-PE, CPF Nº 083.808.794-90, brasileiro, casado, autônomo, residente na Rua Antônio Vieira de Araújo, nº 400, Bairro centro, São Domingos Distrito de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover Evento 6ª TRILHA DE SÃO DOMINGOS a ser realizado nos dias

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

16, 17 e 18 de agosto, com início a partir das dezessete horas e término às vinte e três e trinta horas da sexta (16.08.2019), com início a partir das dezessete horas e término às vinte e três e trinta horas do sábado (17.08.2019) e com início a partir das nove horas e término às vinte e uma horas do domingo (18.08.2019), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado providenciar equipe de Bombeiros, para prestar primeiros socorros, se for necessário;

CLÁUSULA V – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VI – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VII – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VIII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 02 de agosto de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

IONILDO DE ARAÚJO LIMA
Organizador

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 111/2019

A organizadora do Evento com Som Automotivo a ser realizada na Churrascaria do Posto, Distrito de Barra de Farias, Zona Rural, neste município, ANA CRISTINA PEREIRA, portadora do RG nº 6.440.432 SDS/PE e CPF nº 010.837.764-44, brasileira, residente no Distrito de Barra de Farias, Zona Rural, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; **CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE a organizadora do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a organizadora responsável por promover o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Evento com Som Automotivo a ser realizado com início a partir das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas do sábado (03.08.2019) e com início a partir das quinze horas e término às vinte e duas horas do domingo (04.08.2019), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";

CLÁUSULA II – Fica a organizadora responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioria, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 02 de agosto de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

ANA CRISTINA PEREIRA
Organizadora

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 112/2019

O organizador do Forró a ser realizado no Bar de Ismael, Distrito de Barra de Farias, Zona Rural, neste município, ISMAEL CORDEIRO DA SILVA, portador do RG nº 3.509.730 SDS/PE e CPF nº 608.577.574-15, brasileiro, casado, agricultor, residente no Sítio Barra de Farias, s/nº, Zona Rural, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; **CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; **CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o Forró a ser realizado com início a partir das dezoito horas e término às vinte e quatro horas do domingo (04.08.2019) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 02 de agosto de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR

Promotor de Justiça

ISMAEL CORDEIRO DA SILVA
Organizador

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 113/2019

A organizadora da Festa a ser realizada no Bar do Lado da Sede Cruz, localizado no Distrito de Barra de Farias, EDILENE MARIA DE FARIAS OLIVEIRA, CPF nº 044.778.284-38, brasileira, solteira, agricultora, residente no Distrito de Barra de Farias, S/N, Distrito de Barra de Farias, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; **CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE a organizadora do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a organizadora responsável por promover a festa com início das dezenove horas e término às vinte e quatro horas do sábado (03.08.2019), com início das dezenove horas e término às vinte e quatro horas do domingo (18.08.2019) e com início das dezenove horas e término às vinte e quatro horas do sábado (31.08.2019) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica a organizadora responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitória
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA III – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 02 de agosto de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

EDILENE MARIA DE FARIAS OLIVEIRA
Organizadora

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 114/2019

O organizador da Festividade a ser realizada no QG PUB, na Rua Ananias Felix Ramos, nº 62, Trevo, neste município, HELBS ALEXANDRE DA SILVA VIEIRA, portador do RG nº 5.422.801 SDS/PE e CPF nº 855.600.144-00, brasileiro, solteiro, autônomo, residente na Rua Avenida Cleto Campelo, nº 346, Centro, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; **CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; **CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festividade a ser realizada com início a partir das vinte horas e término às vinte e quatro horas da sexta (02.08.2019) e com início a partir das vinte horas e término às vinte e quatro horas do domingo (04.08.2019) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLAÚSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigando a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

A Excelentíssima Juíza de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 02 de agosto de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

HELBS ALEXANDRE DA SILVA VIEIRA
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

PORTARIA Nº nº 03/2019 -
Recife, 16 de julho de 2019
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PORTARIA nº 03/2019
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

intermédio de seu representante, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8625/93, 8.º, §1.º, da Lei n.º 7347/85 e 114 §4.º da Lei Complementar n.º 72/2008,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º, inc. I, da Resolução nº 001/2016 – CSMP e art. 8º, inc. I, da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO às circunstâncias diante da elaboração do excelente Projeto denominado Cidade Pacífica, elaborado pelo Centro de Apoio Operacional Criminal do MPPE;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, com número de ordem e registro em livro próprio e demais providências de praxe, conforme artigo 1º e seguintes da resolução nº 174 de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, adotando-se as providências legais necessárias, numerando-se todas as páginas, registrando-se e autuando-se no sistema Arquimedes;

- 1.A remessa do extrato desta Portaria, para publicação, bem assim a afixação no átrio deste fórum, pelo prazo de 15 (quinze) dias;
- 2.A designação, sob compromisso, da servidora Alba Leite de Araújo, para secretariar os trabalhos.
- 3.Oficiar as Prefeituras de Itapetim e Brejinho, solicitando informação acerca da existência de Guarda Municipal;
- 4.Oficiar a polícia militar de Itapetim e Brejinho, solicitando a fiscalização de bares, festas e locais em que haja grande concentração de pessoas, principalmente consumindo bebidas alcoólicas;
- 5.Oficiar o Conselho Tutelar de Itapetim e Brejinho, requerendo a fiscalização de bares e festas para averiguar a presença de crianças e adolescentes consumindo álcool;
- 6.Informar ao CAOP- Criminal do MPPE acerca das medidas adotadas;
- 7.Informar à Corregedoria do Ministério Público de Pernambuco;
- 8.Informar ao Conselho Superior do Ministério Público.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 001/2016 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Itapetim/PE, 16 de julho de 2019.

ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
Promotor de Justiça em exercício cumulativo em Itapetim/PE

PORTARIA Nº Nº -13/2019

Recife, 2 de agosto de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

PORTARIA Nº 13/2019
INQUÉRITO CIVIL 56/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, Curadoria do Patrimônio Público, Social, Consumidor e Direitos Humanos no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art.129, II e III, da Constituição Federal; art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 25, inciso IV, alínea "a" e "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda,

CONSIDERANDO que o artigo 37, da Constituição da República de 1988 determina que a Administração Pública deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a defesa do Patrimônio Público está inserida como objetivo basilar no Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, o Inquérito Civil será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses e direitos a cargo do Ministério Público, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco remeteu a esta Promotoria cópia das decisões proferidas nos autos do Processo TCE-PE 1821838-6, para ciência e providências que se afigurarem cabíveis;

CONSIDERANDO que, no relatório de auditoria do citado processo do Tribunal de Contas, atuado sob a modalidade "Medida Cautelar", foram apontadas graves irregularidades nos procedimentos de contratação e nos pagamentos referentes ao contrato 084/2006, celebrado entre o Município do Cabo de Santo Agostinho e o escritório Sócrates Vieira Chaves – Advocacia e Consultoria, tendo por objeto o ajuizamento de ações judiciais para recuperação de créditos provenientes de royalties devidos pela Petrobrás ao citado Município, em virtude da exploração de gás natural de campos produtores nele localizados;

CONSIDERANDO que, entre as irregularidades apontadas se destacam, em especial: 1. a contratação de escritório de advocacia através de contrato sem prazo definido, em afronta aos arts. 54, § 1º, e 57, § 3º, da Lei 8.666/93; 2. a celebração de "pré-contrato" e execução de serviços anteriormente ao processo de inexigibilidade; 3. pagamento de escritório de advocacia por cláusula de êxito baseado em decisão liminar, antes do trânsito em julgado, contrariando a Súmula 18, do TCE/PE, com possibilidade de grave prejuízo para o Município contratante, em caso de eventual decisão final contrária aos seus pleitos; 4. pagamento de valor no montante de R\$ 344.500,00, entre setembro de 2015 e maio de 2016, para custeio de passagens, hospedagens, alimentação e outros, em favor do escritório contratado, sem previsão contratual; 5. pagamentos indevidos de valores, a título de honorários, ao citado escritório de advocacia, mesmo após o reconhecimento,

via legal e administrativa, do direito perseguido pelo Município do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO que os pagamentos realizados pelo Município do Cabo de Santo Agostinho, ao referido escritório, entre 2006 e 2018, totalizaram um montante de R\$ 27.292.115,42, ocorrendo que, diante do fato de não ter se operado o trânsito em julgado nas ações ajuizadas, e não havendo previsão de prazo de vigência no contrato, tais valores se acumulam e incrementam, mês a mês, de forma desproporcional e com risco de grave prejuízo para o erário;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.734/2012, alterou os parágrafos 3º e 7º dos arts. 4º e 49, da Lei nº 9478/97, passando a reconhecer os city gates (instalações de embarque e desembarque de petróleo) como pontos de entrega para fins de pagamento de royalties; tendo sido dito pagamento regulamentado e reconhecido administrativamente pela ANP, através da Resolução de Diretoria 624/13;

CONSIDERANDO que foram ajuizadas 02 ações pelo escritório contratado, em favor do Município, ocorrendo que a ação originária pleiteava precisamente que fosse reconhecido o direito do Cabo de Santo Agostinho à percepção de royalties, por se local de instalações de embarque e desembarque de petróleo; ou seja, o direito que foi legalmente e administrativamente reconhecido através das normas mencionadas no considerando anterior; de tal sorte que, desde o reconhecimento administrativo de tal direito não há como se atribuir à atuação do escritório a percepção de tais valores;

CONSIDERANDO que, por conseguinte, desde o reconhecimento do direito invocado, no âmbito administrativo e de forma ampla, para todos os municípios que se encontram em situação similar à do Município do Cabo de Santo Agostinho, em 2013, tais pagamentos se efetuariam, inexoravelmente, independentemente da atuação do escritório contratado, no âmbito da ação originária, ou de eventual êxito na decisão final; ou seja, há fortes indícios de que, desde 2013 houve o trânsito em julgado administrativo, de tal sorte que não mais seria devido repasse de valores em favor do já citado escritório;

CONSIDERANDO que, consoante destacado no julgado a Medida Cautelar, no âmbito do TCE, a decisão prolatada no RESP 1.480.450-PE, referente a Ação pela Prática de Atos de Improbidade Administrativa já ajuizada pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho não abrange as irregularidades apontadas, no que pertine às condições do "pré-contrato" e contrato celebrados;

CONSIDERANDO que questionamentos em relação a eventual diferença entre os valores a serem pagos, reconhecidos administrativamente, e os efetivamente reconhecidos pela Agência Nacional de Petróleo (no que pertine à classificação dos pontos de entrega situados no Cabo de Santo Agostinho, nos termos da RD 624/2013) é, precisamente objeto da 2ª ação ajuizada pelo referido escritório, com base no contrato 84/2006, não sendo sequer objeto da já citada ação;

CONSIDERANDO que o Município do Cabo de Santo Agostinho conta, hoje, com Procuradoria Municipal estruturada, não havendo qualquer empecilho no sentido de que possa, por si só, assumir o acompanhamento das 02 ações ajuizadas pelo escritório contratado, ambas em sede de julgamento de RESP perante o STJ (RESP 1650456-PE e RESP 1786059/RJ);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco reconheceu, inclusive reconheceu, nos autos do processo TC nº 1857105-0 que é irregular a contratação de escritório de advocacia para serviços de recuperação de receitas de royalties de petróleo e gás natural, porquanto desvestidos de singularidade;

CONSIDERANDO que, diante da existência de indícios de graves

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

irregularidades, com dano ao erário, a Medida Cautelar – Processo TC 1821838-6 foi referendada em parte, por decisão unânime da 2ª Câmara, para determinar: “que a Prefeitura do Cabo de Santo abstenha de realizar pagamentos a título de honorários sobre royalties de petróleo ao escritório Sócrates Vieira Chaves – Advocacia e Consultoria, direcionando os referidos valores em conta específica da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, em instituição financeira credenciada pelo município, não devendo haver resgate, até o trânsito em julgado das ações que tramitam no Superior Tribunal de Justiça, com o intuito de resguardar o interesse dos envolvidos”; bem como para determinar a “imediate abertura de Auditoria Especial, com vistas a aprofundar as demais irregularidades” apontadas no relatório de auditoria que embasou a medida cautelar citada.

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de mais informações e documentos, a fim de subsidiar a atuação Promotória de Defesa do Patrimônio Público, para a adoção, se for o caso, das medidas pertinentes sob a ótica da improbidade administrativa, nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.429/92; bem como para a adoção das medidas cabíveis para a proteção do erário, de modo a se evitar o agravamento do prejuízo suportado pelo Município e a perpetuação de irregularidades já apontadas.

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na contratação e pagamentos referentes ao contrato 084/2006, celebrado entre o Município do Cabo de Santo Agostinho e o escritório Sócrates Vieira Chaves – Advocacia e Consultoria, tendo por objeto o ajuizamento de ações judiciais para recuperação de créditos provenientes de royalties devidos pela Petrobrás ao citado Município, em virtude da exploração de gás natural de campos produtores nele localizados; realizando diligências para apuração dos fatos, a fim de viabilizar o ajuizamento de ação civil pública ou de outras medidas judiciais e extrajudiciais, se for o caso.

DELIBERAÇÕES:

- 1) Ficam nomeados os servidores lotados junto à 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho, seja em caráter perene, ou em substituição, como secretário escrevente, nos termos dos arts. 15 e 22, da RES-CSMP nº 003/2019;
 - 2) Proceda-se à autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
 - 3) Junte-se cópia da documentação remetida a esta Promotoria pelo MPOCO-TCE/PE;
 - 4) Expeça-se Recomendação ao Exmo. Sr. Prefeito, no sentido de que proceda ao integral cumprimento da decisão proferida pelo Tribunal de Contas, nos autos do Processo TC 1821838-6, promovendo o depósito em conta judicial específica dos valores supostamente devidos ao escritório de advocacia Sócrates Vieira Chaves – Advocacia e Consultoria, no que pertine a parcelas vencidas e eventualmente não pagas, com base no Contrato 84/2006; promovendo, no exercício do poder de autotutela da Administração Pública a extinção/rescisão do mencionado contrato, a fim de evitar o agravamento do dano sofrido pelo erário;
 - 5) Oficie-se à Procuradora Geral do Ministério Público de Contas, a fim de que remeta a esta Promotoria de Justiça cópia integral do Processo TC 1821838-6m em meio digital, bem como informe se houve a instauração de auditoria especial, conforme julgado proferido nos referidos autos, informando, em caso positivo, o respectivo número de autuação.
- Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos - Arquimedes.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de agosto de 2019

Alice de Oliveira Morais
Promotora de Justiça

ALICE DE OLIVEIRA MORAIS

PORTARIA Nº 49/2019 – 22PJDCAP

Recife, 31 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Peças do Inquérito Civil 14/2016 - 22PJDCAP

Arquimedes nº 2019/236140

Doc.: 11383528

PORTARIA Nº 49/2019 – 22PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I, e 27 da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas extraídas dos autos do IC nº 14/2016 da 22PJDCAP, o qual foi arquivado, tendo em vista o advento da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a fim de servirem de base, como notícia de fato, para a instauração do respectivo procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que no IC mencionado em epígrafe foi elaborado e apresentado o RELATÓRIO DE VISTORIA Nº 200/2017-GMAE, no qual restou constatado que a Creche Municipal Doutor Albérico Dornelas Câmara não atende ao que preconiza o art. 13 da Resolução 001/2013 – Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que, não obstante a Secretaria de Educação Municipal do Recife ter apresentado o respectivo calendário, não foi comprovada a reposição do déficit do ano letivo 2016

CONSIDERANDO que, a despeito das informações posteriores prestadas pela Secretaria de Educação do Município do Recife e da comprovação de alguns serviços executados, ainda há irregularidades que precisam ser solucionadas;

CONSIDERANDO que foi ajuizada a AÇÃO CIVIL PÚBLICA NPU 0012931-91.2017.8.17.0001 – 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL, desfecho do PA 014/2017 – 28ª PJDC, cujo objeto é "investigar a fiscalização da obtenção do atestado de regularidade perante o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco por todas as unidades educacionais da rede municipal de ensino", de modo que a questão sobre às supostas questões em desacordo com as exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco devem ser dirimidas, agora, no processo judicial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, inciso VII, da CF/88, que prevê: "o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) VII - garantia de padrão de qualidade; (...)";

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 31, II, da Lei 9.394/1996, com a seguinte redação: "Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional"

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28.02.2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação apurar a atuação da Secretaria de Educação do Município do Recife para promover a adequação da Creche Municipal Doutor Albérico Dornelas Câmara ao que preconiza o art. 13 da Resolução 001/2013 – Conselho Municipal de Educação, bem assim comprovar a reposição de aulas do ano letivo 2016, com responsabilização do(s) agente(s) envolvido, se for o caso;

2) expeça-se ofício ao Secretário de Educação do Município, com cópia da presente portaria, requisitando informações, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a efetiva reposição do déficit do ano letivo 2016 na Creche Municipal Doutor Albérico Dornelas Câmara, apresentando documentos que a comprovem, bem assim sobre as providências adotadas para adequar seu espaço físico ao determinado no art. 13 da Resolução nº 001/2013 do Conselho Municipal de Educação;

3) após o decurso do prazo assinalado no item “2”, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação; e

4) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica);

Recife, 31 de julho de 2.019

MUNI AZEVEDO CATÃO
Promotor de Justiça

MUNI AZEVEDO CATÃO
22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº nº 001/2019
Recife, 18 de julho de 2019

Ministério Público do Estado de Pernambuco
Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 001/2019

Nº Autos 2019/129438

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça infrafirmada, em exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça, com atuação na defesa do Consumidor, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e Resolução RES CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO a notícia de fato instaurada no âmbito deste Promotoria de Justiça, a partir de atendimento realizado no dia 23/04/2019, dando conta da cobrança ilegal de tarifa pelo saque de valores em estabelecimentos comerciais desta cidade que funcionam como Bancos Correspondentes, o que caracteriza infração às normas de proteção ao consumidor e/ou conduta criminosa;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

- i. Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 001/2019, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica própria;
- ii. Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao CAOP Consumidor, e à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- iii. Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, assim como à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- iv. Nomear a servidora desta Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos, Edilma da Silva Ramos, para funcionar como Secretária Escrevente;
- v. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;
- vi. Notifique-se o noticiante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, compareça a esta Promotoria de Justiça para indicar o nome de pelo menos 3 (três) cidadãos que possam confirmar os fatos noticiados;
- vii. Defiro o pedido de sigilo dos dados identificadores do noticiante, devendo a secretaria providenciar tal cautela, substituindo a declaração existente nos autos, que deverá ser guardada de forma sigilosa nesta Promotoria de Justiça, pela mesma declaração com os dados tarjados;
- viii. Concluso para em 10 (dez) dias, ou antes, com fato ou documento novo;
- ix. A presente portaria tem força de ofício.

Lagoa dos Gatos/PE, 18 de julho de 2019.

Ana Victória Francisco Schauffert
Promotora de justiça e.e

PORTARIA Nº nº 009/2019 . .
Recife, 1 de agosto de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 009/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 14 e 56, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco no dia 28/02/2019;

CONSIDERANDO o Acórdão TC nº 1446/18, que julgou irregular o objeto da Tomada de Contas Especial instaurada na EMPETUR – Empresa de Turismo de Pernambuco S/A – Processo TC nº 1502333-3 – exercício financeiro 2009.

CONSIDERANDO o declínio de atribuição do Ministério Público Federal em favor do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO o declínio de atribuição da 44ª Promotoria de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Defesa da Cidadania da Capital em favor desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL nº 09/2019 com a finalidade de apurar se a irregularidade objeto do presente IC configurará ato de improbidade administrativa, determinando, desde logo:

1- O registro e a autuação da presente portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes/MPPE;

2 – Oficie-se a EMPETUR para que informe se os responsáveis pelas irregularidades apontadas no TC nº 1502333-3 ainda ocupam cargos na Empresa e, em caso negativo, há quanto tempo deixaram os cargos;

3- Proceda-se a impressão das principais peças dos autos do Processo TC nº 1502333-3;

4- A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPPPS e a Secretaria-Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco no dia 28/02/2019;

Após providências acima determinadas, volte-me conclusos para deliberação.

Olinda, 01 de agosto de 2019.

ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
Promotora de Justiça

ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

PORTARIA Nº nº 032/2019-17ª
Recife, 30 de julho de 2019

Ministério Público do Estado de Pernambuco
17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor
Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 032/2019-17ª
DENUNCIANTE: Anônimo
DENUNCIADO: Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE
ASSUNTO: Suposta prática de cartel considerando o teor da Portaria nº 301 do DETRAN/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º,

inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato registrada sob o nº 11371855 (Manifestação nº 44623022018-9), relatando indícios de suposta prática de cartel protegida pela Portaria nº 301 do DETRAN/PE, de 02/02/18, que estabeleceu valores mínimos a serem cobrados pela prestação dos serviços oferecidos nos Centros de Formação de Condutores (CFCs), a exemplo de aulas teóricas e práticas;

CONSIDERANDO que o denunciante, anônimo, alega que tal prática viola a livre concorrência, pois impede que as autoescolas estipulem seus valores de acordo com o custo que as mesmas possuem, de modo que não conseguem acompanhar o padrão de vida do local em que se instalam, vez que, por exemplo, em cidades do interior, região em que o custo de vida é menor, seria impossível praticar os preços estabelecidos pelo DETRAN, o que pode levar muitas autoescolas à falência, atentando para a tabela contida no art. 1º, da Portaria DP n. 301, de 02 de fevereiro de 2018, que “estabelece valores sugeridos para os serviços prestados pelos Centros de Formação de Condutores (CFC), credenciados junto ao DETRAN-PE”, tabela essa que, a princípio, destoa entre a realidade da capital e interior;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio de ordem econômica, objetivando assegurar a todos, existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, todos contidos na Carta Magna de 1988;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos, como também a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 032/2019-17ª, em face do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, adotando a Secretaria da 17ª PJ de Defesa da Cidadania – Consumidor, as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
- 3- Notifique-se o representante legal do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos descritos na Notícia de Fato, em face da Portaria DP n. 301, de 02 de fevereiro de 2018. (docs. que seguirão em anexo);
- 4 – Oficie-se ao PROCON/PE e ao PROCON/RECIFE para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestem-se sobre a existência de reclamações contra o DETRAN/PE, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, especificando o objeto de todas elas e providências de praxe. Pelo cumprimento.

Recife, 30 de julho de 2019

Rosa Maria de Andrade
17ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Consumidor

ROSA MARIA DE ANDRADE
17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Nº 033/2019-25ªPJDCAP
Recife, 1 de agosto de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

ASSUNTO TAXONOMIA: 10014 – Violação aos Princípios

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Administrativos

OBJETO: Investigar supostas irregularidades praticadas pela Secretaria de Educação do Município do Recife na aquisição de livros, mediante a adesão a Atas de Registro de Preços, com o propósito de direcionar a escolha do fornecedor para as empresas Pontual Distribuidora Ltda., Livraria Praça de Casa Forte Ltda. e GM Quality Comércio Ltda., em violação aos princípios da transparência e livre concorrência.

NOTICIANTE: Liga Brasileira de Editoras - LIBRE

NOTICIADA: Secretaria de Educação do Município do Recife

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº 033/2019-25ªPJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, em exercício na 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Carta Magna estabeleceu no seu art. 37, inciso XXI que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes;

CONSIDERANDO que em face do preceito estabelecido pelo legislador constituinte e com o escopo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, foi promulgada a Lei 8.666/93 que prescreve destinar-se a licitação a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO que a licitação é instituto moralizante que almeja o cumprimento do duplo objetivo de assegurar a participação dos administrados que tenham interesse em firmar contratos com a administração pública e de estabelecer critérios que assegurem um negócio mais vantajoso para a administração;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente (...) VIII -

frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;

CONSIDERANDO Declínio de Atribuição oriundo da 28ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital - Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação, que encaminha notícia de fato apresentada pela Liga Brasileira de Editoras - LIBRE alegando irregularidades praticadas pela Secretaria de Educação do Município do Recife na aquisição de livros, mediante a adesão a Atas de Registro de Preços, com o propósito de direcionar a escolha do fornecedor para as empresas Pontual Distribuidora Ltda., Livraria Praça de Casa Forte Ltda. e GM Quality Comércio Ltda., em violação aos princípios da transparência e livre concorrência;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para apuração do atendimento aos requisitos legais na contratação mediante adesão à Ata de Registro de Preços pela Administração Pública Municipal, em especial, a comprovação da vantajosidade dos preços registrados;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "Investigar supostas irregularidades na aquisição de livros pela Secretaria de Educação do Município do Recife, consubstanciadas na escolha reiterada das empresas Pontual Distribuidora Ltda, Livraria Praça de Casa Forte Ltda e GM Quality Comércio Ltda. para fornecimento de livros ao citado ente público, por meio de ATA de Registro de Preço, com frustração da competitividade do certame.";

II – oficie-se o Secretário de Educação do Município do Recife encaminhando cópia da notícia de fato e solicitando manifestar-se, no prazo de vinte dias, acerca dos termos da denúncia que deu ensejo à presente investigação, podendo juntar os documentos que entender pertinentes, encaminhando cópia digitalizada dos processos licitatórios para aquisição de livros para a rede municipal de ensino nos anos de 2017, 2018 e 2019;

III – notifique-se o Diretor Executivo de Gestão Pedagógica da Secretaria de Educação do Recife para prestar esclarecimentos perante esta Promotoria de Justiça, no dia 21 de agosto de 2019, às 10:30 horas;

IV – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Recife, 01 de agosto de 2019.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público
Exercício Simultâneo

PORTARIA Nº nº 042 /2019

Recife, 11 de julho de 2019

Ministério Público do Estado de Pernambuco
2ª Promotoria de Justiça de Palmares

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 042/2019

Nº Autos 2019/178125

Doc. 11313684

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitério
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.br
Fone: 81 3182-7000

atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, da Constituição da República);

CONSIDERANDO a notícia de fato trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, pelo Sr. Fábio Luiz Moreira, dando conta de irregularidades na prestação de serviços contratados pelo Município, os quais não teriam se realizado, o que pode acarretar a caracterização da prática de improbidade;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica própria;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP do Patrimônio Público;

Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Autuada e registrada no Arquimedes, sejam tomadas as seguintes providências:

- i. notifique-se o Município de Palmares para que se manifeste sobre a denúncia, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo apresentar, em mídia digital, cópias dos empenhos n.º 0000251, 0000252 e 0000348, bem como os processos de licitação relativos aos respectivos empenhos;
- ii. conclusos em 20 (vinte) dias, ou antes, com fato ou documento novo.

Palmares, 11 de julho de 2019.

Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de justiça

REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA
2º Promotor de Justiça Cível de Palmares

**PORTARIA Nº nº 2014/1637649
Recife, 28 de novembro de 2016**

Ministério Público de Pernambuco
CIDADANIA EM AÇÃO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
nº 2014/1637649 EM INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; pelos arts. 1º e 8º, 8 da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1º parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos versados no presente Procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Nomeação do Servidor Josué Messias de Lucena como secretário e escrevente;
- 2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

3) Cumpra-se despacho de fis. 18.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Patrimônio Público e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES:

Santa Maria da Boa Vista, 28 de Novembro/jde 2016

**PORTARIAS Nº - . PORTARIAS.
Recife, 31 de julho de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Nº de auto – 2019/203045 – Doc. nº 11261801
PORTARIA Nº 119/2019-29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrassinado, no uso de suas atribuições,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas em epígrafe, extraídas dos autos do IC nº 005/2015-29ªPJDC (já arquivado), noticiando diversas irregularidades na estrutura física da Escola Municipal do Dom;

CONSIDERANDO que após a realização de diversas diligências pela Secretaria de Educação do Município durante a investigação de origem, acompanhadas pelos Analistas Ministeriais em Engenharia, ainda restam de pedentes de resolução os serviços descritos no final do relatório técnico de visita de fls. 99/100 (inquérito antigo), elaborado pela Empresa Gusmão Planejamento e Obras Ltda. e apresentado pela edilidade, a saber: "construção de galeria para águas pluviais, construção de coberta no pátio externo e substituição de telhas da coberta existente";

CONSIDERANDO que o documento técnico também informou que durante o recesso escolar de janeiro de 2019, para "não haver interrupção no calendário escola da unidade", tais serviços seriam executados; razão pela qual deve a Secretaria de Educação do Município ser provocada para apresentar comprovante técnico da resolução das irregularidades em destaque;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, VII, da Constituição Federal de 1988, verbis: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando à Secretaria da PJ de Educação, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da investigação a apuração da resolução de irregularidades nas instalações físicas da Escola Municipal do Dom;

2) remeta-se ofício ao Secretário de Educação do Município, requisitando a apresentação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de nota técnica emitida pelo seu setor de engenharia, comprovando a execução dos serviços constantes no relatório técnico de visita de fls. 99/100 (autos antigos), cuja cópia deverá acompanhar o expediente, atestando a resolução das irregularidades pendentes nas instalações físicas do imóvel da Escola Municipal do Dom;

3) certifique-se se durante a tramitação do IC nº 005/2015-29ªPJDCAP foi determinada a remessa de peças informativas à Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital,

diante da notícia de falta de acessibilidade no imóvel da escola investigada, providenciando sua remessa, em caso negativo;

4) Transcorrido o prazo previsto no item "2", com ou sem resposta, retornem os autos conclusos para nova deliberação; e

5) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 29 de julho de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES

Promotora de Justiça
em exercício simultâneo.

Ref.: Nº de auto – 2019/203031 – Doc. nº 11261747

PORTARIA nº 120/2019-29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas em epígrafe, extraídas dos autos do IC nº 007/2016-29ªPJDC (já arquivado), noticiando diversas irregularidades de ordem pedagógica, administrativas e na estrutura física da Creche Municipal Recife 2000;

CONSIDERANDO que a notícia de irregularidades no espaço físico da cozinha do imóvel escolar, detectadas durante a inspeção na Analista Ministerial em Nutrição(i); a insuficiência do número de profissionais de educação e de apoio lotados na unidade de ensino(ii), influenciando no não cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos previstos no art. 31, II, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação(iii));

Considerando que os diversos documentos oriundos da Secretaria de Educação do Município anexados aos autos de origem, não foram suficientes para comprovar a resolução das irregularidades descritas nos relatórios técnicos elaborados pelas Analistas Ministeriais em Pedagogia e Nutrição;

Considerando a gravidade do teor do Relatório de Averiguação Pedagógica nº 10/2017 (fls. 358/361), elaborado pela Analista Ministerial em Pedagogia, concluindo pela ocorrência da descontinuidade da oferta de educação infantil pela Creche Municipal Recife 2000, diante da ausência de profissionais de educação e de apoio na unidade, além do fato de que os estudantes ficam sob os cuidados permanentes de estagiários;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, VII, da Constituição Federal de 1988, verbis: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando à Secretaria da PJ de Educação, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da investigação a apuração da notícia de irregularidades pedagógicas, administrativas e na estrutura física da Creche Municipal Recife 2000;

2- Providencie a notificação do Secretário de Educação do Município e da gestora da Creche Municipal Recife 2000 para comparecerem à audiência a ser designada em conformidade com a pauta da 29PJDCAP, ocasião em que deverão prestar esclarecimentos sobre os fatos investigados e apresentar as seguintes informações/documentos sobre a unidade escolar:

a) nota técnica do seu setor de engenharia, comprovando a adequação do espaço físico da cozinha e refeitório da unidade de ensino aos termos da legislação em vigor;

b) indicar o número de professores e ADIs lotados na unidade de ensino, esclarecendo se o quantitativo de servidores atualmente lotados na creche respeita os parâmetros para o atendimento dos estudantes matriculados, conforme normativa em vigor;

c) qual o quantitativo de estagiários atuando na unidade, apresentando a documentação que comprova seus vínculos com a edilidade, os responsáveis por sua supervisão e as respectivas avaliações de desempenho; e

d) comprovar o cumprimento da carga horária mínima prevista em lei em todas as turmas da unidade de ensino, nos anos letivos de 2017, 2018 e corrente ano letivo, através da apresentação de declaração da gestora escolar;

e) cópia dos relatórios das visitas de inspeção realizadas na creche investigada pelas técnicas da regional de ensino competente, relativos aos anos de 2018 e do corrente ano letivo;

3) Junto com as notificações deverá seguir cópia do presente despacho e da documentação de fls. 358/361 (autos antigos);

4) Extrair dos autos do PA nº 30/2017-28ºPJDCAP os dados relativos ao quantitativo de pessoal (docentes/ADIs) e estagiários lotados/atuando na Creche Municipal Recife 2000, emitindo a respectiva certidão; e

5) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 29 de julho de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES

Promotora de Justiça
em exercício simultâneo.

Ref.: Nº de auto – 2019/203005 – Doc. nº 11261765
PORTARIA Nº 122/2019-29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas em epígrafe, extraídas dos autos do IC nº 012/2015-29ºPJDCAP (já arquivado), noticiando diversas irregularidades na estrutura física do Centro de Atendimento Especializado do Recife - CAEER;

CONSIDERANDO que após a realização de diversas diligências pela Secretaria de Educação do Estado durante a investigação de origem, acompanhadas pelas Analistas Ministeriais em Pedagogia e Nutrição, ainda restam pendentes de resolução os serviços descritos na Nota Técnica nº 170/2018 (fl. 171 do inquérito antigo), elaborado pela Gerência de Manutenção de Rede da pasta estadual, a saber: "a substituição de pias, balcão de granito para lavagem de louça e pedras de azulejo da cozinha";

CONSIDERANDO que o documento técnico também informou que os serviços em questão serão executados no período de recesso escolar, "precisamente no mês de dezembro de 2018 ou até 31/12/2018";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, VII, da Constituição Federal de 1988, verbis: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando à Secretaria da PJ de Educação, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da investigação a apuração da resolução de irregularidades nas instalações físicas do Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEER;

2) remeta-se ofício ao Secretário de Educação do Estado, requisitando a apresentação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de nota técnica emitida pelo seu setor de engenharia, comprovando definitivamente a execução dos serviços constantes na nota técnica de fl. 171 (autos antigos), cuja cópia deverá acompanhar o expediente, atestando a resolução das irregularidades pendentes nas instalações físicas do CAEER;

3) Transcorrido o prazo previsto no item "2", com ou sem resposta, retornem os autos conclusos para nova deliberação; e

4) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 29 de julho de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES

Promotora de Justiça
em exercício simultâneo.

Ref.: Arquimedes nº 2019/200946 – Doc. nº 11255231

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 125/2019-29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 28/02/2019;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas em referência, extraídas dos autos do IC nº 028/2013-29PJDCAP (já arquivado), noticiando irregularidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e nas condições de ventilação e iluminação das salas de aula da Escola Municipal Carlúcio Castanha;

CONSIDERANDO que na investigação de origem foi apresentado pela Secretaria de Educação do Município o Ofício nº 638/2018-AJE/SER, acompanhado de documentos, prestando esclarecimentos sobre a resolução das irregularidades relativas à execução do PNAE, que, diante de sua especificidade, precisam ser submetidos à apreciação da Analista em Nutrição Ministerial;

CONSIDERANDO que embora a pasta municipal de educação tenha atestado em audiência, através das declarações prestadas pelo seu Chefe do Setor da Divisão de Engenharia e Manutenção e documentos técnicos da sua lavra, a resolução de TODOS os problemas na estrutura do imóvel escolar, não consta nas peças informativas pronunciamento técnico do órgão acerca da correta adequação das condições de ventilação e iluminação para funcionamento das salas de aula da unidade de ensino, em conformidade com as normas técnicas em vigor, razão pela qual a Secretaria de Educação do Município deve ser instada a se pronunciar sobre o assunto;

CONSIDERANDO o teor do art. 206, VII, da Constituição Federal, *ipsis litteris*: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII – garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO que o Texto Maior também prevê em seu art. 208, VII, que "o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: ... VII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (grifado);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando à Secretaria da PJ de Educação, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a apuração da resolução das

irregularidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Estado (PNAE) e nas condições de ventilação e iluminação das salas de aula da Escola Municipal Carlúcio Castanha, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se a resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

2) Notifique-se o Secretário de Educação do Município para comparecer à audiência a ser designada em conformidade com a pauta da 29PJDCAP, ocasião em que deverá apresentar documento técnico elaborado pelo seu setor de engenharia, atestando a correta adequação das condições de ventilação e iluminação das salas de aula da Escola Municipal Carlúcio Castanha;

3) Remetam-se os autos à Analista em Nutrição Ministerial para análise e pronunciamento acerca dos termos do Ofício nº 638/2018-AJE/SER e anexos, apresentado pela edilidade para comprovar a resolução das irregularidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE na escola investigada;

4) Após a emissão do pronunciamento técnico previsto no item anterior, retornem os autos para nova deliberação; e

5) Em atendimento ao disposto no art. 9º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, providencie-se a publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Recife, 29 de julho de 2019.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo.

Ref.: Nº de auto – 2019/200953 – Doc. nº 11255186
PORTARIA Nº 126/2019-29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas em epígrafe, extraídas dos autos do IC nº 008/2009-29PJDCAP (já arquivado), noticiando diversas irregularidades na estrutura física da Escola Estadual Embaixador Gilberto Amado;

CONSIDERANDO que após a realização de diversas diligências pela Secretaria de Educação do Estado durante a investigação de origem, acompanhadas pelos Analistas Ministeriais em Engenharia, ainda restam pedentes de resolução as seguintes irregularidades:

a) Reparo dos diversos elementos estruturais fissurados, possivelmente devido à ação de corrosão decorrente da falta de impermeabilização, tendo em vista que a perda de seção do aço oxidado compromete o seu funcionamento podendo provocar um possível rompimento da peça, pondo em risco a segurança dos alunos e funcionários da escola;

b) Adequação da iluminação das salas de aula à norma ABNT NBR 8995-1/2013, bem como reposição de lâmpadas;

c) Adequação da disponibilidade de sanitários e lavatórios à Resolução CEE nº 003/2006;

d) Impermeabilização de lajes e reparo de falhas no telhado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e) Manutenção das esquadrias de ferro das salas de aula e áreas comuns, com substituição das maçanetas e dobradiças;

f) Modernização do quadro de distribuição de energia e identificação de todos os circuitos de energia, instalando Dispositivos Residuais (DR) onde aplicável;

g) Manutenção e substituição de equipamentos (ventiladores) e mobiliário danificados; e

h) Manutenção nas instalações hidráulicas em que se denota vazamentos em conexões;

CONSIDERANDO que através da Nota Técnica nº 232/2019, subscrita por técnicos da equipe de engenharia da pasta estadual de educação, foi previsto que até 31 de março de 2019 os serviços necessários para a resolução das irregularidades acima descritas seriam executados;

CONSIDERANDO que com relação à adequação da disponibilização de sanitários e lavatórios à Resolução CEE nº 003/2006, através da Nota Técnica nº 220/2018 – GAPE, a Secretaria de Educação do Estado informou que será necessária o “ingresso de ação de usucapião, buscando uma sentença com a determinação de que seja efetuado o registro imobiliário”(sic) do prédio em que funciona a unidade de ensino, para possibilitar a deflagração de processo licitatório e posterior execução de obras para viabilizar alterações na sua estrutura;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de provocar a pasta estadual de educação para que apresente comprovante técnico da execução dos serviços e adoção das providências previstas nas suas Notas Técnicas nºs. 232/2018 e 220/2018-GAPE;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, VII, da Constituição Federal de 1988, verbis: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: “... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando à Secretaria da PJ de Educação, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da investigação a apuração da resolução de irregularidades nas instalações físicas da Escola Estadual Embaixador Gilberto Amado;

2) remeta-se ofício ao Secretário de Educação do Estado, requisitando a apresentação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de nota técnica emitida pelo seu setor de engenharia, comprovando a execução dos serviços e adoção das providências constantes nas Notas Técnicas nºs. 232/2018 e 220/2018-GAPE (fls. 453/456 e 457 dos antigos autos), cujas cópias deverão acompanhar o expediente, atestando, dessa

forma, a resolução das irregularidades nas instalações físicas do imóvel da Escola Estadual Embaixador Gilberto Amado;

3) Transcorrido o prazo previsto no item “2”, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos para nova deliberação; e

4) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 29 de julho de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo.

Ref.: Manifestação nº 50306072018-5 - Arquimedes nº 2018/406205
PORTARIA Nº 127/2019-29PJDDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do expediente em epígrafe e seus anexos, noticiando a existência de deficit de carga horária em várias turmas da Escola Municipal Engenho do Meio, referente ao ano letivo de 2018, em decorrência de reforma no prédio da unidade escolar;

CONSIDERANDO que, com fulcro no art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, foram solicitados esclarecimentos à Secretaria Municipal de Educação, a qual, em resposta, encaminhou o Ofício nº 546/2019-DEAJU/SEDUC, anexa a Nota Técnica nº 40/2019, subscrita pela gestora da Gerência Regional Oeste Sudoeste, com a confirmação da existência do deficit denunciado e apresentação de calendário de reposição de aulas, com prazo final previsto para 13/07/2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, VII, da Constituição Federal de 1988, verbis: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso I, da Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, segundo o qual: “A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por no mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver”;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: “... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;”;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a apuração do correto cumprimento da carga horária no âmbito da Escola Municipal Engenho do Meio, referente ao ano letivo de 2018;

2) oficie-se à Secretaria de Educação do Município, requisitando a apresentação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de declaração do gestor da Escola Municipal Engenho do Meio, comprovando a reposição das aulas previstas no calendário constante na Nota Técnica nº 40/2019, cuja cópia deverá acompanhar o expediente;

3) Transcorrido o prazo previsto no expediente, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos para nova deliberação; e

4) em atendimento ao disposto no art. 9º, da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, providencie-se a publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.
Recife, 31 de julho de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça
em exercício acumulativo.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

AVISO Nº DE LICITAÇÃO . Recife, 2 de agosto de 2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI)

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0063.2019.SRP.PE.0018.MPPE, tipo "Menor Preço por Item". Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de materiais de copa e cozinha para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado edital. Valor Global Máximo: R\$ 142.579,48. SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 16.08.2019 (sexta-feira), às 10h30, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras www.peintegrado.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. * Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355/7343. Recife, 02 de agosto de 2019. ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO, Pregoeiro - CPL/SRP.

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

AVISO Nº AVISO Nº 008/2019 Recife, 1 de agosto de 2019 AVISO Nº 008/2019

A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho AVISA aos servidores com término do período de avaliação previsto para o mês de AGOSTO relação abaixo, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como a ficha de acompanhamento funcional. Após serem impressos, preenchidos e assinados, os formulários devem ser entregues à Comissão até o dia 30 de agosto de 2019. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 011/2013, de 11.11.2013, publicada no DOE de 12.11.2013, também disponível na INTRANET.

Obs:

* Os servidores em gozo de férias ou licença no mês de conclusão de seu interstício deverão entregar suas avaliações no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu retorno. Maiores informações com a Comissão, através dos telefones (81) 3182-7347.

Recife, 01 de agosto de 2019.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira
Presidente da CAD/PGJ

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO Nº Relatório de Atividades da Ouvidoria do MPPE Recife, 2 de agosto de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Relatório de Atividades da Ouvidoria do MPPE
Período: 01/10/2018 a 31/03/2019

Atenciosamente,

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto
Promotora de Justiça
Ouvidora do Ministério Público de Pernambuco

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.976/2019**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Avenida Visconde de Suassuna, 99, edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista, Recife-PE

DATA	DIA	Horário	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.08.2019	Sábado	13 às 17h	Recife	Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
04.08.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	Daniela Maria Ferreira Brasileiro
18.08.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	Deluse Amaral Rolim Florentino

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Avenida Visconde de Suassuna, 99, edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista, Recife-PE

DATA	DIA	Horário	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.08.2019	Sábado	13 às 17h	Recife	Daniela Maria Ferreira Brasileiro
04.08.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	Deluse Amaral Rolim Florentino
18.08.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.019/2019

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina - PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.08.2019	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Djalma Rodrigues Valadares

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.08.2019	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Romualdo Siqueira França

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.08.2019	Sábado	13h às 17h	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida
04.08.2019	Domingo	13h às 17h	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
10.08.2019	Sábado	13h às 17h	Palmares	Ana Victória Francisco Schaufert

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.08.2019	Domingo	13h às 17h	Olinda	Fabiana Machado Raimundo de Lima

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
10.08.2019	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima
17.08.2019	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Janine Brandão Morais
18.08.2019	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Crisley Patrick Tostes
24.08.2019	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina - PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.08.2019	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Edson de Miranda Cunha Filho

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.08.2019	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Larissa de Almeida Moura Albuquerque

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.08.2019	Sábado	13h às 17h	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
04.08.2019	Domingo	13h às 17h	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida
10.08.2019	Sábado	13h às 17h	Palmares	Ana Victória Francisco Schauffert

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.08.2019	Domingo	13h às 17h	Olinda	Katarina Kirley de Brito Gouveia

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
10.08.2019	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Danielle Belgo de Freitas
17.08.2019	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Crisley Patrick Tostes
18.08.2019	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Janine Brandão Morais
24.08.2019	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Janine Brandão Morais

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.020/2019**Onde se lê:****PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL
Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.08.2019	Domingo	09 às 13h	Recife	Fabiano de Araújo Saraiva

Leia-se:**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL
Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.08.2019	Domingo	09 às 13h	Recife	Alexandre Fernando Saraiva da Costa

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.021/2019**Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.08.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fabiana Machado Raimundo de Lima
21.08.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ana Maria Sampaio B. De Carvalho

Leia-se:**PLANTÃO DO SOBREVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.08.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Katarina Kirley de Brito Gouveia
21.08.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Belize Câmara Correia

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL CAPITAL**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
04.08.19	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Sérgio Carlos da Silva Almeida Frederico João Machado Lundgren
17.08.19	Sábado	09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Ewerton dos Santos Pimentel Raquel Borba de Melo
18.08.19	Domingo	09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Luciana de Oliveira Alves Filipe Ferrão de Oliveira
24.08.19	Sábado	09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Selene Carvalho Padihla Gláucio Perdigão Souza Leão
25.08.19	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Marcelo Bandeira de Almeida Renata Pereira Garcia
31.08.19	Sábado	09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Paula Nóbrega de Brito Jarbas Cavalcante Amorim da Silva

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
04.08.19	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Paula Nóbrega de Brito Frederico João Machado Lundgren
17.08.19	Sábado	09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Luciana de Oliveira Alves Raquel Borba de Melo
18.08.19	Domingo	09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Ewerton dos Santos Pimentel Filipe Ferrão de Oliveira
24.08.19	Sábado	09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Marcelo Bandeira de Almeida Gláucio Perdigão Souza Leão
25.08.19	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Selene Carvalho Padihla Renata Pereira Garcia
31.08.19	Sábado	09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Sérgio Carlos da Silva Almeida Jarbas Cavalcante Amorim da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
25.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Jamerson Serafim de Moura Silvano Cavalcanti de Araújo
31.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Ana Tereza de Farias

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
25.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Silvano Cavalcanti de Araújo
31.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Jamerson Serafim de Moura Ana Tereza de Farias

SERVIDORES ESTÁVEIS	
NOME	MATRÍCULA
Adauto Alex dos Santos	189.299-1
Adeilson de Souza Vieira	188.583-9
Airton Paz Ramos	188.584-7
Alessandra Patricia E de Siqueira	188.836-6
Alexandra Moreda Delgado Régis	188.585-5
Alexsandro Romão Batista da Silva	188.588-0
Alfredo Eugenio Martins de Almeida Neto	188.837-4
Alisson de Lima Maciel	189.300-9
Allice Pereira da Silva	188.902-8
Almanis Gomes de França	189.301-7
Ana Carolina Cavalcanti Maciel Cunha	188.838-2
Ana Carolina de Freitas The	188.591-0
Ana Kelly Almeida da Costa	188.970-2
Anderson Rodrigues da Silva	188.839-0
André Felipe de Oliveira Lopes	189.653-9
André Luiz Gomes	188.594-4
Andrea Souza da Silva	188.840-4
Andreza Grazielle Machado Cavalcanti	188.841-2
Antonio Mauricio Moraes de Luna	189.138-3
Aristhon José Clemente dos Santos	171.501-1
Arthur Silveira do Nascimento	189.302-5
Artur Oscar Gomes de Melo	187.683-0
Assis Clemente da Silva Neto	189.303-3
Ayrton Prazeres de Oliveira	187.816-6
Benedito Alves Tiu Júnior	189.304-1
Breno Alves Cerqueira	189.305-0
Breno Angelim Granja	188.843-9
Bruna Moroni Ribeiro Quirino	188.842-0
Bruno Henrique Montenegro Ferreira	188.598-7
Bruno José de Moraes Melo	188.599-5
Bruno Soares Santos Barbosa	189.306-8
Camila de Almeida Santos	189.307-6
Carlos Antonio Gadelha de Araújo Junior	188.603-7
Carlos Eduardo Roma Rodrigues	188.604-5
Carlos Luiz de França	179.463-9
Carolina Teixeira Filgueira Forte Dourado	188.605-3
Celina Angélica de Almeida Cruz	188.846-3
Celio Camara de Oliveira	188.847-1
Christina Coimbra de Almeida Guedes	188.607-0
Christina Galamba Fernandes Abreu	189.503-6
Cícero José dos Santos Junior	188.609-6
Clay Ellison Oliveira do Nascimento	188.848-0
Cléofas de Sales Andrade	187.818-2
Daniela de Magalhaes Beder	188.849-8
Deangeles Freire Rocha	189.308-4
Deborah Serodio Almeida Mesel	188.851-0
Delmiro Venicio Costa Ramos	188.612-6
Dennys Nieto de Albuquerque	188.971-0
Diego Henrique Cerquinho Monteiro	188.613-4
Dilene Simões Cardoso	189.309-2
Dilma Maria Ferreira	189.134-0
Diva Maria Santos Matos	188.972-9
Edjaldo Xavier Correia Junior	188.852-8
Eduardo Coelho Jeronymo	188.616-9
Eliane Maria de Oliveira Lima	176.845-0

Elissandro Neves dos Santos	188.853-6
Elizabeth Bayma Pereira	188.854-4
Emmanuel Morim Gomes	188.856-0
Eneas Case da Silva	188.857-9
Eriton Maximiano Cavalcanti	189.135-9
Evelyn Accioly Webler	189.310-6
Evisson Fernandes de Lucena	188.619-3
Fabio Rodrigues Magalhães	188.620-7
Fadilla Costa Machado	189.506-0
Felipe Bezerra Barros Figueiredo	189.507-9
Felipe Euclides Lauriano Araújo	189.139-1
Fernando Ribamar Viana Neto	188.622-3
Filipe Ferrão de Oliveira	189.508-7
Francisco de Souza Bonifácio	162.291-9
Francisco Jackson R. dos Santos	187.819-0
Fred Vasconcelos da Silva	162.292-7
Gabriella Cavalcanti de Lima	189.314-9
Gabriella Vanessa Gomes de Matos	188.624-0
Gidelson Manoel dos Santos	188.861-7
Gilberto Lúcio da Silva	188.625-8
Givaldo Alcântara de Melo	186.863-2
Givaldo Gomes da Silva	188.627-4
Guilherme Frederico Vila Nova Holder	188.862-5
Guilherme Monteiro Amorim	188.863-3
Gustavo André Barreira Monteiro	188.864-1
Gutenberg Costa Pereira da Silva	189.512-5
Hallan Carlos Celestino da Costa	189.654-7
Hallan Marques Cavalcante	188.629-0
Isabel Batista Souza de Lima	188.636-3
Isaías Gomes da Silva Junior	188.638-0
Itatiane Maria Mignac de Melo	189.315-7
José Emerson Abrantes Diniz	188.641-0
José Fernando Meireles	189.145-6
Jose Leonaldo da Silva	188.865-0
José Pedro Soares da Silva	187.821-2
José Rodrigues da Cruz Júnior	189.316-5
Josué Valentim da Silva	188.643-6
Juliana Magalhães Franca	189.317-3
Juliana Marinho Tabosa	189.656-3
Juliana Sales Rodrigues	188.644-4
Juliana Thalita da Silva Monteiro	188.867-6
Karine Almeida da Silva	188.869-2
Karine Lúcia de Lira	188.645-2
Lamartine Almeida Teixeira	188.646-0
Leia dos Santos Neves	186.607-9
Leilane Almeida Paixão	189.318-1
Leonardo Lustosa de Sá Cantarelli	189.319-0
Leonardo Martins Rodrigues Dourado	188.648-7
Leonardo Pontes de Castro	188.649-5
Leonardo Rodrigues Pereira Lima	188.870-6
Leonardo Xavier de Lima e Silva	188.974-5
Leonel Brito Caraciolo de Almeida	188.871-4
Lourival Siqueira Júnior	189.320-3
Lúcio Jorge Ferreira Santos	188.651-7
Luiz Jordão Cabral Neto	188.652-5
Magda Pinheiro Landim	188.653-3
Maira Jerônimo Ferreira	189.090-5
Marcela Marinho Verçosa	189.657-1
Marcelo Bandeira de Almeida	189.322-0
Marcelo Jorge Pontes Miranda	189.141-3
Marcelo Silva Zenaide	188.656-8

Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli	188.658-4
Marcio Tiago da Paixao	188.875-7
Marcos Henrique Benevides de Menezes	188.659-2
Marcos Henrique Vieira de Lima	188.660-6
Mardson Moutinho de Oliveira e Silva	188.876-5
Maria Alcione Silva de Holanda	189.323-8
Maria Carolina Rodrigues de Souza	188.661-4
Maria Cecília Ribeiro do Valle Estima	188.877-3
Maria da Conceição V Correa de Oliveira	187.695-3
Maria Esther Ferreira R. da Silva	171.641-7
Maria Juliana de Almeida Moraes	188.878-1
Maria Lígia Lima Bezerra	188.879-0
Maria Luiza Duarte Araújo	188.663-0
Maria Madalena da Silva França	181.742-6
Maria Thereza Nogueira de Miranda Medeiros	189.786-1
Mariana Santos Figueredo	189.655-5
Marli Menezes de Carvalho	187.680-5
Maurício Borges Leão	187.825-5
Maurício Menezes L. de Barros	178.166-9
Maurivane Gomes da Silva	188.670-3
Mauro La-Salette Costa Lima de Araújo	188.671-1
Michele Costa da Silva Campelo	188.672-0
Michele Cristina de Araujo Bastos	188.881-1
Michelle Lustosa de Sá Cantarelli	188.673-8
Mylenna Cruz Arcoverde	188.882-0
Natália de Moraes Bezerra	189.324-6
Nelson Ferreira Pereira de Barros Junior	188.674-6
Niedja Rago Constantino Martins	188.976-1
Onelia Carvalho de Oliveira Holanda	188.883-8
Otávio Augusto Galindo M de Almeida	188.884-6
Patrícia Borges de Oliveira	189.325-4
Patrícia Carneiro dos S Coelho Braga	188.885-4
Paula Roberta Pereira Freire	188.886-2
Paulo André Sousa Teixeira	189.326-2
Paulo Sergio de Araujo	188.887-0
Pedro Henrique G. A. da Cunha Lima	187.826-3
Petronio Moura Sabino	188.888-9
Poliana Soares Freire	188.677-0
Rafael Simões Botelho	189.327-0
Raisa Costa Aranha	189.514-1
Rati Finizola	189.329-7
Ricardo Moura Maranhão	162.300-1
Roberta Campello Torres de Azevedo Teles	188.977-0
Roberto Alves Gomes Junior	188.685-1
Roberto Teles de Siqueira	188.686-0
Ronaldo Fonseca Sampaio	187.761-5
Ronilson Araújo de Brito Figueiredo	187.827-1
Rosa Christina Vilas-Boas de Oliveira Scanoni	189.142-1
Rosa Maria Antunes de Araújo	189.658-0
Rosângela Maria Alves Lira	165.363-6
Rosania dos Santos Porto	188.891-9
Rubens Levy Dourado	188.688-6
Samantha de Barros Bezerra	189.330-0
Samuel Campos de Albuquerque Mendonça	188.689-4
Sandrini Luisi de Andrade dos Anjos	188.690-8
Saulo Diógenes Azevedo Santos Souto	188.691-6
Sergio Carlos da Silva Almeida	188.978-8
Severina Glaucinete Soares da Silva	187.700-3
Shirley Elianne de Sá Y Britto	188.692-4
Silvio Robson Augusto da Silva	189.515-0
Simone Claudino de Oliveira	177.694-0

Tanany Frederico dos Reis	189.332-7
Tatiana Siqueira Sercundes Araújo	188.979-6
Thalita Magdala e Silva	189.797-7
Thiago Alves dos Santos	189.333-5
Thiago Gomes Rodrigues	189.659-8
Tiago Alexandre Freitas Parente	188.694-0
Valdeir Cavalcanti da Silva	188.892-7
Viviane Barbosa de Oliveira	189.336-0
Wilson Manoel de Sousa Araújo	188.700-9
Zuleide Carvalho Guimarães	188.702-5

SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO 3 ANOS	
NOME	MATRÍCULA
Ana Flávia de Amorim Santos	189.867-1
Luciana de Oliveira Alves	189.866-3
Marcio Adson da Silva Silveira	189.868-0

SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO 2 ANOS	
NOME	MATRÍCULA
Vitor Naldi di Mauro	189.902-3



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Relatório de Atividades da Ouvidoria do MPPE

Período: 01/10/2018 a 31/03/2019

**Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça,
Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público de Pernambuco
Excelentíssimos Senhores Integrantes do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça**

Em cumprimento ao disposto no art. 26 B, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994, com as modificações posteriores, encaminho a Vossas Excelências o Relatório Semestral das Atividades da Ouvidoria do MPPE, relativo ao período compreendido entre 01 de outubro de 2018 a 31 de março de 2019.

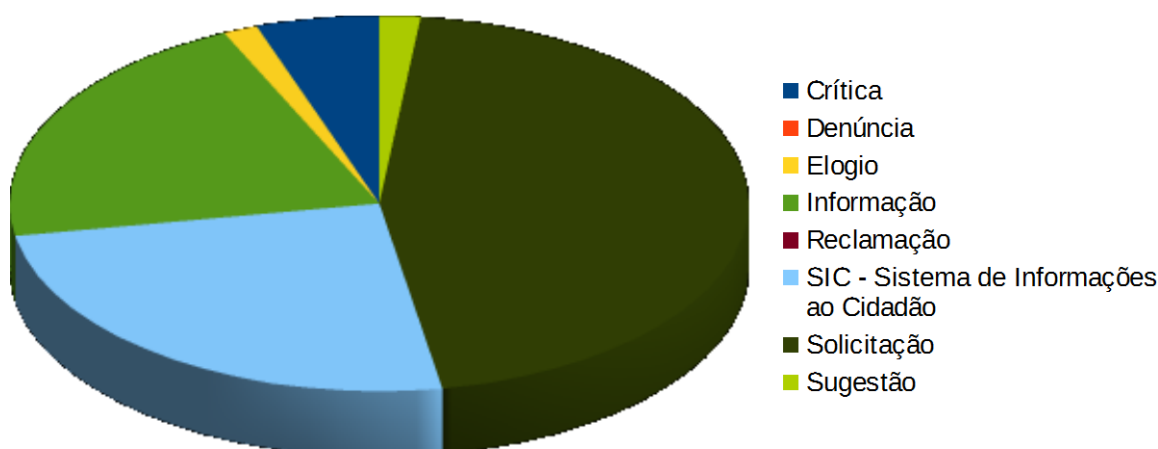
No que se refere ao Relatório Estatístico de Objetivo da Manifestação, a maior incidência está nas *denúncias*, com 4696 manifestações; seguida de *SIC*, com 481 manifestações; *reclamações* 434; *solicitações*, com 264 manifestações; *informações*, com 221 manifestações; *críticas*, com 57 manifestações; *sugestões* 19 manifestações, e, por fim, *elogios*, com 16 manifestações registradas.

Relatório Estatístico de Objetivo de Manifestação Intervalo: 01/10/2018 a 31/03/2019	
Grupo	Total
Crítica	57
Denúncia	4696
Elogio	16
Informação	221
Reclamação	434
Solicitação	264



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

SIC	481
Sugestão	19
TOTAL	6188



É

importante ressaltar que nem todas as demandas registradas através do link do SIC, Serviço de Informação ao Cidadão, eram de fato solicitações de informações ao MPPE, pois observamos que o cidadão utiliza esse canal para fazer denúncias também. Foram recebidas através do link do SIC 481 manifestações, entretanto, dentre elas, apenas 174 manifestações eram efetivamente pedidos de informação.

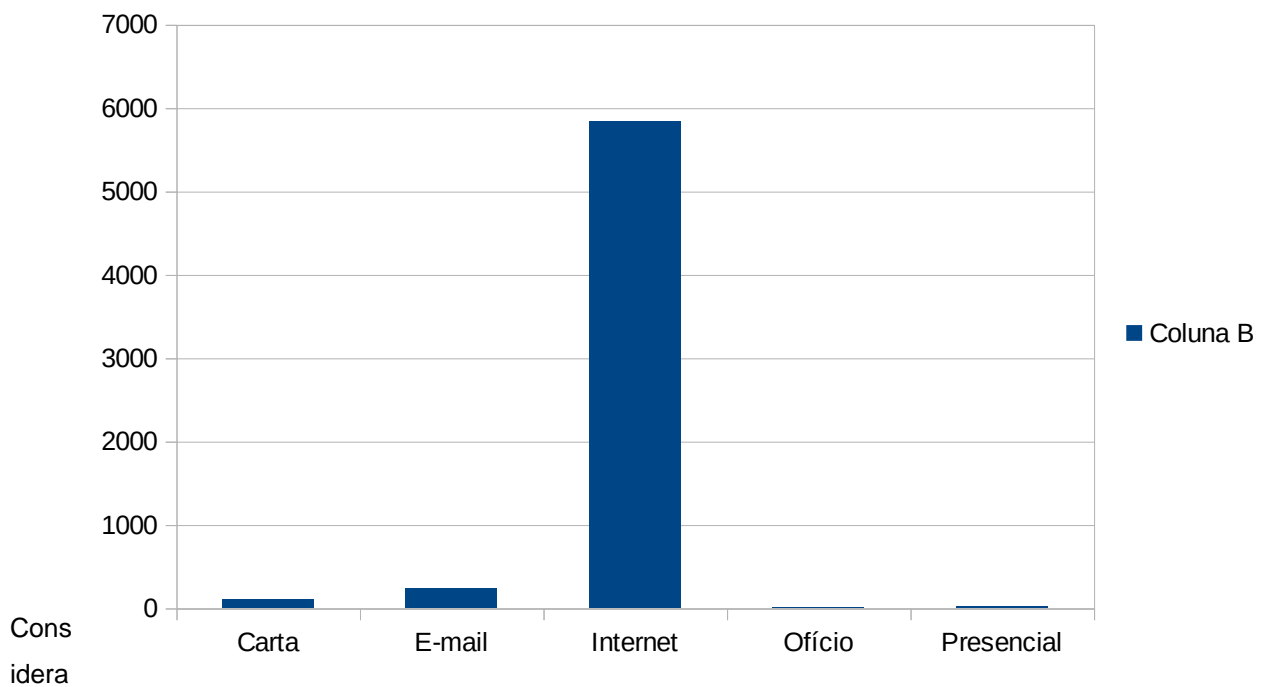
De outra monta, analisando o Relatório Estatístico de Contato, pode-se destacar que o meio mais utilizado para acesso ao sistema da Ouvidoria é a internet, com 5832 manifestações; seguido por via e-mail, com 231 manifestações; por carta com 102 manifestações; forma presencial, com 14 manifestações; e, por ofício, com 9.

Relatório Estatístico de Contato	
Intervalo: 01/10/2018 até 31/03/2019	
Grupo	Total



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Carta	102
E-mail	231
Internet	5832
Ofício	9
Presencial	14
TOTAL	6188



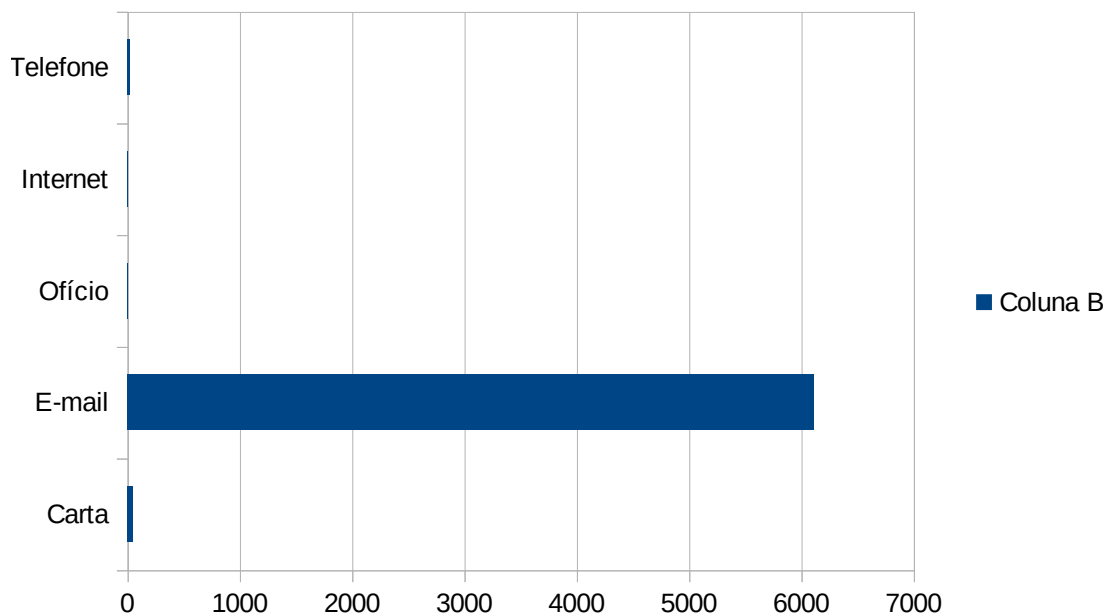
Conside
 ndo o Relatório Estatístico de Forma de Resposta escolhida pelo usuário desta Ouvidoria, pode-se observar que o meio mais solicitado foi o e-mail, com 6498 registros, seguido por carta, com 25 registros; telefone, com 18 registros; Ofício com 10 registros; e presencial, com 6 registros;.

Relatório Estatístico de Forma de Resposta	
Intervalo: 01/10/2018 até 31/01/2019	
Grupo	Total
Carta	50
E-mail	6110



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Ofício	1
Internet	3
Telefone	24
TOTAL	6188



Dando seguimento, observa-se que nem todas as manifestações recebidas pela Ouvidoria tem andamento. Algumas vêm em duplicidade e outras não possuem conteúdo capaz de ensejar qualquer atuação, seja do Ministério Público de Pernambuco, seja de outros órgãos, razão por que são prontamente invalidadas.

Neste período avaliado, entre 01/10/2018 e 31/03/2019, 482 manifestações foram invalidadas, que é a diferença da quantidade de manifestações recebidas (6188) e a quantidade de manifestações que tiveram atuação por parte da Ouvidoria (5706).

Nota-se também que foram registradas 1476 manifestações classificadas como Entes Externos – Outros, que são demandas relativas a outros órgãos públicos tais como Ouvidoria da Secretaria de Defesa Social, Ouvidoria do TJPE, Ouvidoria da SDS, dentre outros; Entes Externos MPF, com 66 manifestações de atribuição do Ministério Público Federal; Entes Externos – MPT, com 138 manifestações de atribuição do Ministério Público do Trabalho,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ainda, foram registradas 343 demandas que se referiram a órgãos, agentes e servidores do MPPE com destaque para 16 manifestações de mora processual; e 174 manifestações provenientes do SIC – Serviço de Informação ao Cidadão.

Considerando as manifestações que mais demandaram atuação ministerial, podemos destacar Patrimônio Público (maior incidência), com 1598 demandas, seguidas por Meio Ambiente, com 327 demandas; Consumidor, com 296 demandas; Saúde com 261 manifestações; ; Matéria Criminal, com 245 demandas; Educação com 251 demandas; Habitação e Urbanismo, com 199 demandas; Direitos Humanos, com 136 demandas; Idoso, com 129 demandas; Infância e Juventude, com 90 demandas; Transportes com 79, e, por fim, conforme tabela abaixo.

Relatório Estatístico de Classificação
Intervalo: 01/10/2018 até 31/03/2019

Grupo	Total
Entes externos - MPF	66
Entes externos - MPT	138
Entes externos - Outros	1476
Órgãos, agentes e servidores do MP - Deficiência técnica no desempenho da função	3
Órgãos, agentes e servidores do MP - Favorecimento, conluio ou prevaricação	1
Órgãos, agentes e servidores do MP - Incontinência pública ou conduta inconveniente	1
Órgãos, agentes e servidores do MP - Mora Processual	16
Órgãos, agentes e servidores do MP - Omissão ou desídia no exercício da função	25
Órgãos, agentes e servidores do MP - Outros	120
Órgãos, agentes e servidores do MP - Recusa de atendimento ou tratamento descortês	2
Órgãos, agentes e servidores do MP - SIC	174
Órgãos, agentes e servidores do MP - Utilização abusiva dos poderes do cargo	1
Ouvidoria - Cidadania	10
Ouvidoria - Consumidor	296
Ouvidoria - Direitos Humanos	136
Ouvidoria - Educação	251
Ouvidoria - Eleitoral	20
Ouvidoria - Execuções Penais	31



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouvidoria - Fundações e Organizações Sociais	5
Ouvidoria - Habitação e Urbanismo	199
Ouvidoria - Idoso	129
Ouvidoria - Infância e Juventude	90
Ouvidoria - Matéria Cível	6
Ouvidoria - Matéria Criminal	245
Ouvidoria - Meio Ambiente	147
Ouvidoria - Meio Ambiente - Poluição sonora	180
Ouvidoria - Patrimônio Público	997
Ouvidoria - Patrimônio Público - concurso	601
Ouvidoria - Saúde	261
Ouvidoria - Transporte	79
TOTAL	5706

Atenciosamente,

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Promotora de Justiça

Ouvidora do Ministério Público de Pernambuco